



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ano: 2021, nº 146

Disponibilização: terça-feira, 10 de agosto de 2021

Publicação: quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargador Wellington José de Araújo
Presidente

Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins
Vice-Presidente e Corregedor

João Victor Pereira Martins da Silva
Diretor-Geral

Avenida André Araújo, nº 200 - Aleixo
Manaus/AM
CEP: 69060-000

Contato

(92) 3632-4428

casj@tre-am.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Atos do Corregedor	5
Atos do Diretor	5
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	6
002ª Zona Eleitoral	20
003ª Zona Eleitoral	21
004ª Zona Eleitoral	25
005ª Zona Eleitoral	57
006ª Zona Eleitoral	68
008ª Zona Eleitoral	69
009ª Zona Eleitoral	73
010ª Zona Eleitoral	77
012ª Zona Eleitoral	78
023ª Zona Eleitoral	82
027ª Zona Eleitoral	89
029ª Zona Eleitoral	111

033ª Zona Eleitoral	112
044ª Zona Eleitoral	113
045ª Zona Eleitoral	113
048ª Zona Eleitoral	114
054ª Zona Eleitoral	117
Índice de Advogados	118
Índice de Partes	119
Índice de Processos	123

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 415, DE 28 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 36 da Lei nº 8.112/1990, bem como a regulamentação empreendida pela Resolução TSE nº 23.563/2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº 027/2021 - 62ªZE (doc. PAD nº 49.726/2021), com despacho deliberativo da Diretoria-Geral deste egrégio (doc. PAD nº 69.192/2021), constantes no Processo Administrativo Digital - PAD nº 4.610/2021,

RESOLVE

Art. 1º REMOVER para o cartório da 62ª Zona Eleitoral - Manaus/AM o servidor PAULO DE TARSO LIMA, matrícula nº 00346, Agente Legislativo, do quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ora à disposição deste Regional, a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo Único. LOTAR o servidor PAULO DE TARSO LIMA, matrícula nº 00346, no cartório da 62ª Zona Eleitoral, a contar da data de publicação desta portaria, até ulterior deliberação.

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM

PORTARIA Nº 413, DE 28 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa n. 05, de 05/05/2017 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda, oriundo da Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG/COSEG/SAO (doc. n. 73.297/2021), com despacho deliberativo do Diretor-Geral (doc. n. 73.777/2021), constante no Processo Administrativo Digital - PAD nº 6.797/2021,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Equipe de Planejamento da Contratação, com a finalidade de executar os procedimentos preliminares, objetivando aquisição de sistema de automação para controle do estacionamento da sede administrativa do TRE/AM.

§1º Dentre os procedimentos preliminares mencionados no caput, destacam-se: a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da análise de riscos à contratação.

§2º Configura-se como atribuição da Equipe referida no caput, a publicação na "portal transparência" do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da análise de riscos elaborados.

Art. 2º DESIGNAR os servidores infra nominados para, sob coordenação do primeiro e sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, comporem a Equipe de Planejamento da Contratação referida no artigo anterior:

I - RAFAEL DA SILVA PANTOJA, lotado na Seção de Transportes - SETRAN/COSEG/SAO;

II - ALDO ANISIO PEREIRA DE FRANÇA, lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL/SAO;

III - JOSÉ OCICLÉIO DE MELO, lotado na Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG/COSEG/SAO;

IV - JOSENILDO PEREIRA SOARES, lotado na Seção de Análise e Compras - SECOM/COMAP/SAO;

V - MISONY BASTOS DA SILVA, lotado na Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG/COSEG/SAO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM

PORTARIA Nº. 447, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA nº. 447, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XII e XLI, do Regimento Interno, com fundamento no art. 35, inciso I e no art. 9º, inciso II e parágrafo único c/c o art. 38, §1º, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997;

CONSIDERANDO o PAD n. 007421/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a contar de 09.08.2021, o servidor FUED CAVALCANTE SEMEN FILHO, Analista Judiciário, da Função de Chefe da Seção de Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COED/SGP, nível FC-6;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

Desembargador Wellington José de Araújo

Presidente do TRE/AM

PORTARIA N. 445/2021

PORTARIA n. 445/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria de Auditoria Interna, dispostas nos arts. 8º a 11 da Resolução TRE-AM n. 15/2009, com as alterações introduzidas pela Resolução TRE-AM n. 6/2016, e em especial a atribuição referida no art. 11, VII, e alterações introduzidas pela Resolução TRE-AM n. 17/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Anual de Auditoria de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que prevê ações Coordenadas do Conselho Nacional de Justiça, auditoria de avaliação da acessibilidade digital no TRE-AM, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o objeto do Processo Administrativo Digital n. 7398/2021, em especial a deliberação constante no Documento n. 80007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o início dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Acessibilidade Digital no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art.2º DESIGNAR os servidores infranominados para, sob a supervisão do primeiro e a coordenação do segundo, integrarem a Equipe de Auditoria:

I - Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio Ximenes, lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna - CAI;

II - William Guimarães Bentes, lotado na Seção de Auditoria Administrativa - SEAUD.

III - Carlos Henrique Rodrigues Ximenes, lotado na Seção de Auditoria Administrativa - SEAUD;

Art. 3º A Equipe de Auditoria terá livre acesso às informações necessárias para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), data da assinatura eletrônica.

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente

PORTARIA N. 399/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N. 399/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-AM nº 01/2019, que dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e seus dependentes com a criação do TRE+SAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o orçamento anual previsto para o programa de assistência à saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE+SAÚDE no exercício financeiro de 2021, na distribuição indicada no art. 5º da Resolução TRE-AM nº 01/2019:

- Recursos Orçamentários da União - R\$ 3.558.440,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais);

- Participação dos servidores no custeio (mensalidades e coparticipação) - Média mensal de R\$ 282.175,33 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidentedo TRE-AM

PORTARIA Nº 394, DE 21 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria TRE/AM nº 233, de 20.04.2020, que prorrogou o período de teletrabalho experimental instituído no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e dispôs sobre as normas que regulamentam esse regime laboral;

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Gestão do Teletrabalho, de 15/07/2021 (doc. nº 70.611/2021), constante no Processo Administrativo Digital - PAD nº 6.341/2021;

CONSIDERANDO a Portaria TRE/AM nº 121, de 17.03.2021, que concedeu o regime de teletrabalho à servidora Elcicléia Terezinha Neves Medella, pelo período de 01/03/2021 a 01/09/2021,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR o prazo estabelecido na Portaria TRE/AM nº 121, de 17.03.2021, que concedeu o regime de teletrabalho à servidora ELCICLÉIA TEREZINHA NEVES MEDELLA, Analista Judiciário - Área Judiciária, Matrícula 2.301.985, cujo novo período dar-se-á a contar de 01/09/2021 até 01/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AM

ATOS DO CORREGEDOR**DESPACHO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 8303/2020**

Assunto: Realização de Correição no Cartório da 5ª Zona Eleitoral - Maués-AM

Interessados: CRE/TRE-AM, Juízo da 5ª ZE-Maués-AM

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Correição realizada na 5ª Zona Eleitoral, no período de 21 a 23 de julho do ano passado, por mim determinada através do Provimento CRE/TRE/AM nº 5/2020.

Dos Provimentos expedidos, restava pendente apenas o de nº 5: a restauração do IP 13-13.2013.6.04.0005, cujo cumprimento foi informado através de certidão enviada por e-mail em 04/08.

Assim, cumpridas as determinações emanadas desta Corregedoria, dou por encerrada a Correição, determinando o arquivamento do feito.

Comunique-se ao juízo de origem.

Publique-se.

CRE/TRE-AM, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS

Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 3667/2021

Assunto: Cumprimento de provimentos expedidos pela Corregedoria por ocasião de Correição realizada no Cartório Eleitoral da 19ªZE.

DESPACHO

Diante da Informação da Seção de Inspeções e Correições - SEIC, desta Corregedoria, aguarde-se o retorno do Chefe de Cartório ou a cessão do servidor, para então contar os 10 (dez) dias de prazo concedidos.

Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente) Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR**PORTARIA****PORTARIA Nº 430, DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 93, Anexo I, da Resolução TRE-AM nº 015/2009 (Regulamento Interno da Secretaria);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Digital - PAD nº 7.090/2021,

RESOLVE

Art. 1º LOTAR a servidora CÁSSIA TRINDADE BACKSMANN, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do quadro de pessoal efetivo deste Tribunal, matrícula nº 2.301.623, na Seção de Autuação, Distribuição e Partidos - SEADIP/CORE/SJD, a contar de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º LOTAR a servidora ELCICLÉIA TEREZINHA NEVES MEDELLA, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do quadro de pessoal efetivo deste Tribunal, matrícula nº 2.301.985, no Gabinete da Presidência - GABPRES, a contar de 04 de agosto de 2021.

JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA

Diretor-Geral do TRE/AM

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600146-74.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600146-74.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Marco Antônio Pinto da Costa

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL (7034/AM)

ADVOGADO : ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (0005753/AM)

ADVOGADO : LUCAS MACEDO BEZERRA (-010275/AM)

ADVOGADO : RONALDO GOMES PEREIRA (0009187/AM)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

RESPONSÁVEL : MILTINHO CASTRO DA SILVA

RESPONSÁVEL : BRUNO LUIZ GONCALVES VILLELA

RESPONSÁVEL : WILSON MIRANDA LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo Judicial Eletrônico (PJe) n. 0600146-74.2020.6.04.0000 - Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC/AM) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: MILTINHO CASTRO DA SILVA, BRUNO LUIZ GONCALVES VILLELA, WILSON MIRANDA LIMA

Advogados do REQUERENTE: LUCAS MACEDO BEZERRA - AM-010275, ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO - AM0005753, ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - AM7034, RONALDO GOMES PEREIRA - AM0009187

Relator(a): Desembargador(a) Eleitoral MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA

INTIMAÇÃO

De ordem do Desembargador(a) Eleitoral MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA INTIMA-SE o REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC/AM) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: MILTINHO CASTRO DA SILVA, BRUNO LUIZ GONCALVES VILLELA, WILSON MIRANDA LIMA, na pessoa de seu Presidente/Tesoureiro para, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, complementar a documentação referente à prestação de contas anual, nos termos solicitados na informação da unidade técnica.

Deixa-se de encaminhar o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, considerando-se que o acesso aos respectivos autos é de consulta pública, logo de livre consulta por qualquer interessado (art. 68 da Res. TSE 23546/2017), através do *link*, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que pode ser obtido no sítio deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

A resposta deverá ser apresentada por meio do PJe, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, nos termos do art. 74 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 9 de agosto de 2021.

ROBERTA TORRES DIAS

SEPROC2 (SJD/TRE-AM)

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600136-30.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600136-30.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Marco Antônio Pinto da Costa

RESPONSÁVEL : CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (-320922/SP)

RESPONSÁVEL : ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (-320922/SP)

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (-320922/SP)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

RESPONSÁVEL : ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA

RESPONSÁVEL : CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA

RESPONSÁVEL : RONALDO GOMES PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) n.º 0600136-30.2020.6.04.0000

Origem: MANAUS/AM

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AM) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA, ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA, CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, RONALDO GOMES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP-320922

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP-320922

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP-320922

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

Relator: Juiz MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto art. 35, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, submete-se a Informação nº 022/2021 - SECEP/CORE/SJD//TRE-AM - que trata do exame preliminar acerca da aparente presença ou manifesta ausência dos comprovantes de receitas e gastos do partido acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados no exercício de 2019, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.096, de 19/09/1995 e § 3º do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 - para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação faltante no prazo de 20 (vinte) dias.

Manaus, 9 de agosto de 2021.

RINALDO PAES GUIMARAES

Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600173-57.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600173-57.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Jurista 2 - Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

FISCAL DA LEI : CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (-320922/SP)

FISCAL DA LEI : ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (-320922/SP)

FISCAL DA LEI : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (-320922/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600173-57.2020.6.04.0000

Origem: MANAUS/AM

FISCAL DA LEI: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AM) - ESTADUAL, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) FISCAL DA LEI: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP-320922

Advogado do(a) FISCAL DA LEI: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP-320922

Advogado do(a) FISCAL DA LEI: TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP-320922

Relator: Juiz KON TSIH WANG

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto art. 35, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, submete-se a Informação nº 015/2021 - SECEP/CORE/SJD//TRE-AM - que trata do exame preliminar acerca da aparente presença ou manifesta ausência dos comprovantes de receitas e gastos do partido acima

nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados no exercício de 2018, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.096, de 19/09/1995 e art. 65 da Resolução TSE n.º 23.546/2017 - para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação faltante no prazo de 20 (vinte) dias.

Manaus, 9 de agosto de 2021.

RINALDO PAES GUIMARAES

Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600160-58.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600160-58.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Marco Antônio Pinto da Costa

RESPONSÁVEL : ALINNE MOURA OLIVEIRA

ADVOGADO : CAZUNA DE FATIMA MAGALHAES GONCALVES (008568/AM)

RESPONSÁVEL : CHARLES SAMPAIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CAZUNA DE FATIMA MAGALHAES GONCALVES (008568/AM)

ADVOGADO : THAINARA PEREIRA CAVALCANTI (15129/AM)

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : CAZUNA DE FATIMA MAGALHAES GONCALVES (008568/AM)

ADVOGADO : THAINARA PEREIRA CAVALCANTI (15129/AM)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) n.º 0600160-58.2020.6.04.0000

Origem: MANAUS/AM

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB/AM) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: CHARLES SAMPAIO DE OLIVEIRA, ALINNE MOURA OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: THAINARA PEREIRA CAVALCANTI - AM15129, CAZUNA DE FATIMA MAGALHAES GONCALVES - AM008568

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: THAINARA PEREIRA CAVALCANTI - AM15129, CAZUNA DE FATIMA MAGALHAES GONCALVES - AM008568

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CAZUNA DE FATIMA MAGALHAES GONCALVES - AM008568

Relator: Juiz MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto art. 35, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, submete-se a Informação nº 020/2021 - SECEP/CORE/SJD//TRE-AM - que trata do exame preliminar acerca da aparente presença ou manifesta ausência dos comprovantes de receitas e gastos do partido acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados no exercício de 2019, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.096, de 19/09/1995 e § 3º do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 - para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação faltante no prazo de 20 (vinte) dias.

Manaus, 9 de agosto de 2021.

RINALDO PAES GUIMARAES

Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600070-84.2019.6.04.0000

PROCESSO : 0600070-84.2019.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)
RELATOR : **Gabinete Jurista 1 - Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques**
RESPONSÁVEL : ELTA SOUZA SILVA
ADVOGADO : YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (0010225/AM)
RESPONSÁVEL : ERONILDO BRAGA BEZERRA
ADVOGADO : YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (0010225/AM)
INTERESSADO : PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL
ADVOGADO : YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (0010225/AM)
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM
RESPONSÁVEL : JOSE DE RIBAMAR CAMPELO ANIBAL
RESPONSÁVEL : FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA MELO
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria Judiciária

Processo n. 0600070-84.2019.6.04.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)

INTERESSADO: PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO - AM0010225

RESPONSÁVEL: ERONILDO BRAGA BEZERRA, ELTA SOUZA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO - AM0010225

RESPONSÁVEL: JOSE DE RIBAMAR CAMPELO ANIBAL, FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA MELO.

Relator(a): Desembargador(a) Eleitoral FABRICIO FROTA MARQUES

INTIMAÇÃO

Por ordem do Desembargador Eleitoral FABRICIO FROTA MARQUES INTIMO o INTERESSADO: PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL RESPONSÁVEL: JOSE DE RIBAMAR CAMPELO ANIBAL, FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA MELO, ERONILDO BRAGA BEZERRA, ELTA SOUZA SILVA para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar acerca de irregularidades e/ou impropriedades detectadas no parecer técnico.

Deixa-se de encaminhar o parecer técnico, considerando-se que o acesso aos respectivos autos é de consulta pública, logo de livre consulta por qualquer interessado, através do *link*, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que pode ser obtido no sítio deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

A resposta deverá ser apresentada por meio do PJe, acessível na página deste Tribunal na *internet* em: <https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 9 de agosto de 2021.

ROBERTA TORRES DIAS

SEPROC2/SJD/TRE-AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600139-82.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600139-82.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)
RELATOR : **Gabinete Jurista 2 - Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang**
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (0004208/AM)
ADVOGADO : BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (0012868/AM)
ADVOGADO : CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (0005910/AM)
ADVOGADO : CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (0008888/AM)
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR (0014182/AM)
ADVOGADO : SIMONE ROSADO MAIA MENDES (0004550/PI)
ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (0004237/AM)
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM
RESPONSÁVEL : ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
RESPONSÁVEL : DANIZIO ELIAS SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria Judiciária

Processo n. 0600139-82.2020.6.04.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AM) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO, DANIZIO ELIAS SOUZA

Relator(a): Desembargador(a) Eleitoral KON TSIH WANG

INTIMAÇÃO

De ordem do Desembargador Eleitoral KON TSIH WANG, INTIMO o REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AM) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO, DANIZIO ELIAS SOUZA para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar sobre às diligências solicitadas no relatório da unidade técnica.

Deixa-se de encaminhar o relatório preliminar de diligência, considerando-se que o acesso aos respectivos autos é de consulta pública, logo de livre consulta por qualquer interessado (art. 106 da Res. TSE 23553/2017), através do *link*, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que pode ser obtido no sítio deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

A resposta deverá ser apresentada por meio do PJe, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, nos termos do art. 103 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 9 de agosto de 2021.

ROBERTA TORRES DIAS

SEPROC2/CPRO/SJD/TRE-AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600120-76.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600120-76.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Marco Antônio Pinto da Costa

REQUERENTE : EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO

ADVOGADO : CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA (-12238/AM)

REQUERENTE : MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA

ADVOGADO : CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA (-12238/AM)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA (-12238/AM)

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) n.º 0600120-76.2020.6.04.0000

Origem: MANAUS/AM

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL, MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA, EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA - AM-12238

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA - AM-12238

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA - AM-12238

Relator: Juiz MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto art. 35, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, submete-se a Informação n.º 031/2021 - SECEP/CORE/SJD//TRE-AM - que trata do exame preliminar acerca da aparente presença ou manifesta ausência dos comprovantes de receitas e gastos do partido acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados no exercício de 2019, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.096, de 19/09/1995 e § 3º do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 - para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação faltante no prazo de 20 (vinte) dias.

Manaus, 9 de agosto de 2021.

RINALDO PAES GUIMARAES

Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-67.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600140-67.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : **Gabinete do Vice-Presidente - Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS**

FISCAL DA
LEI : LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : ADRIANA ALMEIDA LIMA (4577/AM)

ADVOGADO : FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA (0012287A/AM)

ADVOGADO : GRACIETE DE ABREU CORREA (0003412A/AM)

ADVOGADO : NAYARA SILVA COSTA CALMONT (10576/AM)

FISCAL DA
LEI : PARTIDO PATRIOTA (PATRIOTA/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : ADRIANA ALMEIDA LIMA (4577/AM)

ADVOGADO : FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA (0012287A/AM)

ADVOGADO : GRACIETE DE ABREU CORREA (0003412A/AM)

ADVOGADO : NAYARA SILVA COSTA CALMONT (10576/AM)

FISCAL DA
LEI : THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : ADRIANA ALMEIDA LIMA (4577/AM)
ADVOGADO : FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA (0012287A/AM)
ADVOGADO : GRACIETE DE ABREU CORREA (0003412A/AM)
ADVOGADO : NAYARA SILVA COSTA CALMONT (10576/AM)
FISCAL DA
LEI : JAMYS CASTELO BRANCO SCHMIDT
FISCAL DA
LEI : MARIA DO CARMO GUIMARAES COELHO
FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600140-67.2020.6.04.0000 - MANAUS
- AMAZONAS

RELATOR: JORGE MANOEL LOPES LINS

FISCAL DA LEI: PARTIDO PATRIOTA (PATRIOTA/AM) - ESTADUAL, LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA, THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA, JAMYS CASTELO BRANCO SCHMIDT, MARIA DO CARMO GUIMARAES COELHO

Advogados do(a) FISCAL DA LEI: GRACIETE DE ABREU CORREA - AM0003412A, ADRIANA ALMEIDA LIMA - AM4577, NAYARA SILVA COSTA CALMONT - AM10576, FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA - AM0012287A

Advogados do(a) FISCAL DA LEI: GRACIETE DE ABREU CORREA - AM0003412A, ADRIANA ALMEIDA LIMA - AM4577, NAYARA SILVA COSTA CALMONT - AM10576, FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA - AM0012287A

Advogados do(a) FISCAL DA LEI: GRACIETE DE ABREU CORREA - AM0003412A, ADRIANA ALMEIDA LIMA - AM4577, NAYARA SILVA COSTA CALMONT - AM10576, FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA - AM0012287A

DESPACHO

Trata-se de processo judicial de prestação de contas partidária, relativas ao exercício financeiro de 2019, apresentada pelo Órgão Estadual do Partido Patriota.

Publicado edital de abertura de prazo para impugnação à prestação de contas, os legitimados quedaram-se inertes, nos termos da certidão de id n. 3972206.

Encaminhado os autos à Unidade Técnica, realizou-se o exame preliminar de id n. 10285256, no qual se sugeriu a intimação do Prestador para complementar a documentação faltante.

É o relatório.

Diante do exame preliminar de id n. 10282256, DETERMINO a intimação, via DJE, do Partido Político e dos seus responsáveis para no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem a documentação ausente nas contas apresentadas, nos termos do artigo 35, § 3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Manaus/AM, 9 de agosto de 2021.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-46.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600122-46.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente - Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

RESPONSÁVEL : ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR

ADVOGADO : EVELSON DA SILVA DOS SANTOS (0011833/AM)

RESPONSÁVEL : LUIZ PEREIRA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : EVELSON DA SILVA DOS SANTOS (0011833/AM)

REQUERENTE : PARTIDO PODEMOS (PODE/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : EVELSON DA SILVA DOS SANTOS (0011833/AM)

ADVOGADO : EWERTON ALMEIDA FERREIRA (0006839A/AM)

RESPONSÁVEL : MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

ADVOGADO : EWERTON ALMEIDA FERREIRA (0006839A/AM)

RESPONSÁVEL : MIRLENE RABELO MAGALHAES

ADVOGADO : EWERTON ALMEIDA FERREIRA (0006839A/AM)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600122-46.2020.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR: JORGE MANOEL LOPES LINS
REQUERENTE: PARTIDO PODEMOS (PODE/AM) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, MIRLENE RABELO MAGALHAES, ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR, LUIZ PEREIRA MELO DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELSON DA SILVA DOS SANTOS - AM0011833, EWERTON ALMEIDA FERREIRA - AM0006839A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EWERTON ALMEIDA FERREIRA - AM0006839A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EWERTON ALMEIDA FERREIRA - AM0006839A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EVELSON DA SILVA DOS SANTOS - AM0011833
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EVELSON DA SILVA DOS SANTOS - AM0011833

DESPACHO

Trata-se de processo judicial de prestação de contas partidária, relativas ao exercício financeiro de 2019, apresentada pelo Órgão Estadual do Partido Podemos (PODE/AM).

Publicado edital de abertura de prazo para impugnação à prestação de contas, os legitimados quedaram-se inertes.

Encaminhado os autos à Unidade Técnica, realizou-se o exame preliminar de id n.10313456, no qual se sugeriu a intimação do Prestador para complementar a documentação faltante.

É o relatório.

Diante do exame preliminar de id n. 10313456, DETERMINO a intimação do Partido Político e dos seus responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem a documentação ausente nas contas apresentadas, nos termos do artigo 35, § 3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Manaus/AM, 9 de agosto de 2021.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600128-53.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600128-53.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Jurista 2 - Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

RESPONSÁVEL : ANTONIO SANTINO DE SOUZA

ADVOGADO : ROQUE LANE WILKENS MARINHO (0010486/AM)

RESPONSÁVEL : JOAO BOSCO GOMES SARAIVA

ADVOGADO : ROQUE LANE WILKENS MARINHO (0010486/AM)

RESPONSÁVEL : MARIO JORGE BARROS BRANDAO

ADVOGADO : ROQUE LANE WILKENS MARINHO (0010486/AM)

REQUERENTE : PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : ROQUE LANE WILKENS MARINHO (0010486/AM)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) n.º 0600128-53.2020.6.04.0000

Origem: MANAUS/AM

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD/AM) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: JOAO BOSCO GOMES SARAIVA, ANTONIO SANTINO DE SOUZA, MARIO JORGE BARROS BRANDAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE LANE WILKENS MARINHO - AM0010486

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROQUE LANE WILKENS MARINHO - AM0010486

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROQUE LANE WILKENS MARINHO - AM0010486

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

Relator: Juiz KON TSIH WANG

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto art. 35, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, submete-se a Informação n.º 037/2021 - SECEP/CORE/SJD//TRE-AM - que trata do exame preliminar acerca da aparente presença ou manifesta ausência dos comprovantes de receitas e gastos do partido acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados no exercício de 2019, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.096, de 19/09/1995 e § 3º do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 - para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação faltante no prazo de 20 (vinte) dias.

Manaus, 9 de agosto de 2021.

RINALDO PAES GUIMARAES

Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600145-89.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600145-89.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente - Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

RESPONSÁVEL : JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO : JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL (0005172/AM)
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB/AM) - ESTADUAL
ADVOGADO : JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL (0005172/AM)
RESPONSÁVEL : SILAS CAMARA
ADVOGADO : JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL (0005172/AM)
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM
RESPONSÁVEL : JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600145-89.2020.6.04.0000 - MANAUS
- AMAZONAS

RELATOR: JORGE MANOEL LOPES LINS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB/AM) - ESTADUAL
RESPONSÁVEL: SILAS CAMARA, JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL - AM0005172

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL - AM0005172

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL - AM0005172

DESPACHO

Trata-se de processo judicial de prestação de contas partidária, relativas ao exercício financeiro de 2019, apresentada pelo Órgão Estadual do Partido Republicano Brasileiro (PRB/AM).

Publicado edital de abertura de prazo para impugnação à prestação de contas, os legitimados quedaram-se inertes.

Encaminhado os autos à Unidade Técnica, realizou-se o exame preliminar de id n. 10314556, no qual se sugeriu a intimação do Prestador para complementar a documentação faltante.

É o relatório.

Diante do exame preliminar de id n. 10314556, DETERMINO a intimação do Partido Político e dos seus responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem a documentação ausente nas contas apresentadas, nos termos do artigo 35, § 3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Manaus/AM, 9 de agosto de 2021.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600159-73.2020.6.04.0000

PROCESSO : 0600159-73.2020.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Marco Antônio Pinto da Costa

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO (278267/SP)

ADVOGADO : VITOR MEDEIROS DE LUCENA (160302/RJ)

RESPONSÁVEL : RAONI ARAUJO LOPES

ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO (278267/SP)

ADVOGADO : VITOR MEDEIROS DE LUCENA (160302/RJ)
RESPONSÁVEL : MANOEL EUNICE SILVA DIAS
ADVOGADO : LUIZ FELYPE ROQUE DE QUEIROZ (0012625A/AM)
RESPONSÁVEL : MARIO LUCIO SILVA COSTA CÓVAS
ADVOGADO : LUIZ FELYPE ROQUE DE QUEIROZ (0012625A/AM)
RESPONSÁVEL : PEDRINHA LASMAR CRUZ
ADVOGADO : LUIZ FELYPE ROQUE DE QUEIROZ (0012625A/AM)
RESPONSÁVEL : PEDRO HENRIQUE SECATTI CACHEADO
ADVOGADO : VITOR MEDEIROS DE LUCENA (160302/RJ)
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) n.º 0600159-73.2020.6.04.0000

Origem: MANAUS/AM

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL/AM) - ESTADUAL
RESPONSÁVEL: PEDRINHA LASMAR CRUZ, RAONI ARAUJO LOPES, MARIO LUCIO SILVA COSTA CÓVAS, MANOEL EUNICE SILVA DIAS, PEDRO HENRIQUE SECATTI CACHEADO

Advogados do(a) INTERESSADO: VITOR MEDEIROS DE LUCENA - RJ160302, ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - SP278267

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ FELYPE ROQUE DE QUEIROZ - AM0012625A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: VITOR MEDEIROS DE LUCENA - RJ160302, ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - SP278267

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ FELYPE ROQUE DE QUEIROZ - AM0012625A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ FELYPE ROQUE DE QUEIROZ - AM0012625A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VITOR MEDEIROS DE LUCENA - RJ160302

Relator: Juiz MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto art. 35, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, submete-se a Informação nº 038/2021 - SECEP/CORE/SJD//TRE-AM - que trata do exame preliminar acerca da aparente presença ou manifesta ausência dos comprovantes de receitas e gastos do partido acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados no exercício de 2019, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.096, de 19/09/1995 e § 3º do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 - para que o órgão partidário e os responsáveis sejam intimados a complementar a documentação faltante no prazo de 20 (vinte) dias.

Manaus, 9 de agosto de 2021.

RINALDO PAES GUIMARAES

Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 000058-27.2016.6.04.0000

PROCESSO : 000058-27.2016.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente - Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA (-12238/AM)
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM
RESPONSÁVEL : MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA
RESPONSÁVEL : EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO
RESPONSÁVEL : MARCELO RAMOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000058-27.2016.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR: JORGE MANOEL LOPES LINS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA, EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO, MARCELO RAMOS RODRIGUES

Advogado do Requerente: CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA - AM-12238

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário com pedido de retratação, e caso mantido o entendimento, sua posterior conversão em recurso especial (ID 8871856), interposto pelo Partido da Socialista Brasileiro - PSB, Estadual, em face do acórdão ID 9782206, que rejeitou embargos de declaração e manteve, na íntegra, o Acórdão (ID 8427306) que julgou desaprovadas as suas contas, referente ao exercício de 2015, determinando a restituição do valor de R\$ 52.966,43 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) aos cofres públicos, referente aos valores do Fundo Partidário utilizados irregularmente, com fundamento no art. 45, IV "b", da Res. TSE 23.432/2014 e, ainda, aplicou a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, pelo período de 3 (três) meses, com fundamento no art. 48, §2º, da Res. TSE 23.432 /2014.

Sustenta, em síntese, que o Acórdão recorrido traz em seu conteúdo divergência na interpretação da lei por entender cabível a juntada de documentos em sede de embargos de declaração, em quantos outros Regionais divergem desse entendimento.

Por fim, pugna pela reforma do julgado, para os fins de modificar a decisão e reconhecer a comprovação das despesas e afastar a irregularidade referente ao pagamento de dívida de campanha com valores do Fundo Partidário; a determinação de devolução ao Tesouro Nacional; e a sanção de suspensão de quotas do Fundo Partidário ou sua redução para apenas 1 (um) mês e, ao fim, julgar as contas aprovadas, ainda que com ressalvas.

Em seguida, ao analisar os autos, o Exmo. Desembargador Eleitoral Jorge Manoel Lopes Lins conclui pela inadmissibilidade do juízo de retratação no presente caso, por este não se amoldar às hipóteses excepcionalíssimas do art. 1030, II, do Código de Processo Civil, que faculta o exercício do juízo de retratação em decisões colegiadas.

Por fim, determinou a remessa do feito a Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para fins de análise quanto ao juízo de admissibilidade recursal.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo e se fundamenta na hipótese do art. 121, §4º, II da Constituição Federal c/c art. 276, I, "b", do Código Eleitoral, encontrando-se atendidos os pressupostos que concedem trânsito ao especial.

Por essas razões, ADMITO o recurso.

Em tempo, considerando que a prestação de contas, classe processual originária do presente feito, não possui Requerido, não há falar na intimação para apresentação de contrarrazões, devendo os autos serem remetidos diretamente ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Des. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE-AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601456-86.2018.6.04.0000

PROCESSO : 0601456-86.2018.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal - Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

REQUERENTE : ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

ADVOGADO : ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO (0010904/AM)

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (0000619/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 ANGELUS CRUZ FIGUEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO (0010904/AM)

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601456-86.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR: MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE

REQUERENTE: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Advogados do REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - AM0000619, ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO - AM0010904

DESPACHO

DETERMINO a intimação do Executado sobre o bloqueio realizado via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD (ID 10107806) para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento no art. 841 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. À SJD, para as providências de seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Des. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE-AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0602285-67.2018.6.04.0000

PROCESSO : 0602285-67.2018.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : ELEICAO 2018 MAURICIO MARTINS MONTEIRO DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE : MAURICIO MARTINS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0602285-67.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR: VICTOR ANDRE LIUZZI GOMES

REQUERENTE: MAURICIO MARTINS

DESPACHO

DETERMINO a intimação do Executado sobre o bloqueio realizado via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD (ID 10107606) para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento no art. 841 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. À SJD, para as providências de seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Des. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE-AM

002ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-89.2021.6.04.0058

PROCESSO : 0600060-89.2021.6.04.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL MANAUS

ADVOGADO : ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO (4715/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : GLENDA RAMOS RODRIGUES DE CAMPOS

INTERESSADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CARTÓRIO DA 02ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS

PROCESSO: 0600060-89.2021.6.04.0058

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL MANAUS, MARCELO RAMOS RODRIGUES, GLENDA RAMOS RODRIGUES DE CAMPOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO - AM4715

EDITAL N° 029/2021

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Juiz da 2ª Zona Eleitoral, por designação legal, etc. ...

FAZ SABER E TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em acordo com o que dispõe o §2º do art. 31 da Resolução TSE 23.604/2019, que o PARTIDO LIBERAL (PL), Diretório Municipal em Manaus (AM), por meio do seu advogado ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO - AM4715, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, referentes ao exercício 2020 (Processo PJe n.º PC-PP Nº 0600060-89.2021.6.04.0058), facultando a qualquer interessado, inclusive o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente Edital, a apresentação de impugnação da prestação de contas oferecida, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos ([art. 35 da Lei nº 9.096/95](#)).

Destarte, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, no 9º (nono) dia do mês de agosto do ano de 2.021. Eu, Ruy Wanderley de Carvalho Lopes, Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

(Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006)

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COELHO

JUIZ ELEITORAL - 2ª ZE / MANAUS

TRE/AM

003ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 32/2021

EDITAL Nº 32/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0029/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 29/07/2021 à 30/07/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia cinco (5) dias do mês de agosto de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 5 de agosto de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 31/2021

EDITAL Nº 31/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0028/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 02/07/2021 à 29/07/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia (2) dias do mês de agosto de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 2 de agosto de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 30/2021

EDITAL Nº 30/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0027/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 26/03/2021 à 20/07/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia vinte e dois (22) dias do mês de julho de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 22 de julho de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 24/2021

EDITAL Nº 24/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0021/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 11/06/2021 à 16/06/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia dezoito (18) dias do mês de junho de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 18 de junho de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 28/2021

EDITAL Nº 28/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0025/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 22/06/2021 à 02/07/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia seis (6) dias do mês de junho de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 6 de julho de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 27/2021

EDITAL Nº 27/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0024/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 18/06/2021 à 22/06/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia vinte e cinco (25) dias do mês de junho de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 25 de junho de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 26/2021

EDITAL Nº 26/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0023/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 15/06/2021 à 18/06/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia vinte e dois (22) dias do mês de junho de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 22 de junho de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 25/2021

EDITAL Nº 25/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0022/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 03/06/2021 à 17/06/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia vinte e um (21) dias do mês de junho de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 21 de junho de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 33/2021

EDITAL Nº 33/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0030/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 27/07/2021 à 05/08/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia seis (6) dias do mês de agosto de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 6 de agosto de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

EDITAL Nº 29/2021

EDITAL Nº 29/2021

O Excelentíssimo Senhor SAULO GOES PINTO, juiz da 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/Urucurituba /AM, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e interessados, que encontra-se disposição, par consulta em cartório, relação dos eleitores pertencentes ao (s) Lote(s) n.º 0026/2021 (Município de Itacoatiara e (Posto de Urucurituba) e que tiveram seus pedidos de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA deferidos no período de 05/07/2021 à 09/07/2021, respectivamente aos números dos lotes, para fins de observância do arts. 17 e 18 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no DJE/AM.

Dado e passado nesta cidade de Itacoatiara, no dia doze (12) dias do mês de junho de 2021, Eu, DIEGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA..... Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Itacoatiara, em 12 de julho de 2021.

SAULO GOES PINTO

Juiz Eleitoral da 3ª Zona

004ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-62.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600631-62.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600631-62.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA VEREADOR, FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA VEREADOR, FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticao-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600658-45.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600658-45.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : AELSON DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AELSON DE LIMA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600658-45.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AELSON DE LIMA FERREIRA VEREADOR, AELSON DE LIMA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 AELSON DE LIMA FERREIRA VEREADOR, AELSON DE LIMA FERREIRA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa (s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticao-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-16.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600647-16.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGIANE LIMA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : REGIANE LIMA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600647-16.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGIANE LIMA DA SILVA VEREADOR, REGIANE LIMA DA
SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGIANE LIMA DA SILVA VEREADOR, REGIANE LIMA DA
SILVA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à
prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona
Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste
Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo
Petitionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-39.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600639-39.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : CARLOS VINICIUS CID GATTO

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS VINICIUS CID GATTO VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600639-39.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS VINICIUS CID GATTO VEREADOR, CARLOS VINICIUS CID GATTO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS VINICIUS CID GATTO VEREADOR, CARLOS VINICIUS CID GATTO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada (s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-85.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600623-85.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KILDERE SILVA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : KILDERE SILVA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600623-85.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KILDERE SILVA DA SILVA VEREADOR, KILDERE SILVA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 KILDERE SILVA DA SILVA VEREADOR, KILDERE SILVA DA SILVA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-19.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600608-19.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : SUELEM LOCIRIA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SUELEM LOCIRIA XAVIER DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600608-19.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELEM LOCIRIA XAVIER DA SILVA VEREADOR, SUELEM
LOCIRIA XAVIER DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELEM LOCIRIA XAVIER DA SILVA VEREADOR, SUELEM LOCIRIA XAVIER DA SILVA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-34.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600607-34.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : RAIMUNDO PONTES MAIA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO PONTES MAIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600607-34.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO PONTES MAIA VEREADOR, RAIMUNDO PONTES
MAIA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO PONTES MAIA VEREADOR, RAIMUNDO PONTES
MAIA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à
prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona
Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste
Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo
Petitionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-49.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600606-49.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS SARMENTO AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : MARCOS SARMENTO AZEVEDO

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600606-49.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS SARMENTO AZEVEDO VEREADOR, MARCOS SARMENTO AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS SARMENTO AZEVEDO VEREADOR, MARCOS SARMENTO AZEVEDO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-64.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600605-64.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : JOAO CURSINO RAMOS

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO CURSINO RAMOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600605-64.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CURSINO RAMOS VEREADOR, JOAO CURSINO RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CURSINO RAMOS VEREADOR, JOAO CURSINO RAMOS para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticaoamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-94.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600603-94.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : DELTALINA BENTES CARVALHO

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600603-94.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: DELTALINA BENTES CARVALHO, DELTALINA BENTES CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução TSE n. 23.609/2019, INTIMO REQUERENTE: DELTALINA BENTES CARVALHO, DELTALINA BENTES CARVALHO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticaoamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-79.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600604-79.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : HAROLDO NOGUEIRA PIRES

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS
REQUERENTE : ELEICAO 2020 HAROLDO NOGUEIRA PIRES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600604-79.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HAROLDO NOGUEIRA PIRES VEREADOR, HAROLDO NOGUEIRA PIRES

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução TSE n. 23.609/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 HAROLDO NOGUEIRA PIRES VEREADOR, HAROLDO NOGUEIRA PIRES para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-12.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600602-12.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600602-12.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA VEREADOR, CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA VEREADOR, CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA

para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-42.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600600-42.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600600-42.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO VEREADOR, RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO VEREADOR, RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO

para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>.

PARINTINS, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-57.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600599-57.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RILZO SOARES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : RILZO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Nesta data, faço a juntada do Exame Preliminar para a Expedição de Diligências, decorrente da análise das contas de campanha apresentadas pelo Requerente, do que, para constar, lavro este termo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-82.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600662-82.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600662-82.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA VEREADOR,
ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA VEREADOR,
ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s)
irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:
IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-15.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600660-15.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : DOMINGOS MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600660-15.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: DOMINGOS MIRANDA DA SILVA, DOMINGOS MIRANDA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: DOMINGOS MIRANDA DA SILVA, DOMINGOS MIRANDA DA SILVA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-83.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600649-83.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600649-83.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR, BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR, BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020: IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600659-30.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600659-30.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCIANO CURSINO BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : FRANCIANO CURSINO BARBOSA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600659-30.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCIANO CURSINO BARBOSA VEREADOR, FRANCIANO CURSINO BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCIANO CURSINO BARBOSA VEREADOR, FRANCIANO CURSINO BARBOSA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-75.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600656-75.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ADILSON GOMES MACHADO

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADILSON GOMES MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600656-75.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON GOMES MACHADO VEREADOR, ADILSON GOMES MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON GOMES MACHADO VEREADOR, ADILSON GOMES MACHADO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-98.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600648-98.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIAS TAVARES VALENTE VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ELIAS TAVARES VALENTE

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600648-98.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS TAVARES VALENTE VEREADOR, ELIAS TAVARES VALENTE

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS TAVARES VALENTE VEREADOR, ELIAS TAVARES VALENTE para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-08.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600654-08.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERICK COSTA TAVARES VEREADOR
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
REQUERENTE : ERICK COSTA TAVARES
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600654-08.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICK COSTA TAVARES VEREADOR, ERICK COSTA TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICK COSTA TAVARES VEREADOR, ERICK COSTA TAVARES para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-31.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600646-31.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600646-31.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR, NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR, NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-78.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600617-78.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600617-78.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR, PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR, PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação. A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-86.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600610-86.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS TAVARES COSTA VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : MARCOS TAVARES COSTA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600610-86.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS TAVARES COSTA VEREADOR, MARCOS TAVARES COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução TSE n. 23.609/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS TAVARES COSTA VEREADOR, MARCOS TAVARES COSTA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-04.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600609-04.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM
REQUERENTE : ELEICAO 2020 KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL VEREADOR
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
REQUERENTE : KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600609-04.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL VEREADOR, KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL VEREADOR, KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada (s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-95.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600590-95.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600590-95.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO VEREADOR, CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO VEREADOR, CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020: IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-20.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600595-20.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600595-20.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS VEREADOR, ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS VEREADOR, ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação. A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-80.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600591-80.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600591-80.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO VEREADOR, KARINE
CRISTIANA DA COSTA BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO VEREADOR, KARINE
CRISTIANA DA COSTA BRITO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo
indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona
Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste
Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo
Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-73.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600585-73.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)
REQUERENTE : JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600585-73.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS VEREADOR, JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS VEREADOR, JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020: IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-87.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600597-87.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600597-87.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR, ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR, ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-35.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600594-35.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600594-35.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES VEREADOR, LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES VEREADOR, LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação. A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-13.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600589-13.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUSSARA ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : JUSSARA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600589-13.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUSSARA ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, JUSSARA
ANDRADE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUSSARA ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, JUSSARA
ANDRADE DOS SANTOS para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo
indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona
Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste
Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo
Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-05.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600596-05.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LADYANA DA ROCHA MACIEL VEREADOR
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
REQUERENTE : LADYANA DA ROCHA MACIEL
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600596-05.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LADYANA DA ROCHA MACIEL VEREADOR, LADYANA DA ROCHA MACIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 LADYANA DA ROCHA MACIEL VEREADOR, LADYANA DA ROCHA MACIEL para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-65.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600592-65.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SALVIA DOS SANTOS REIS VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : SALVIA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600592-65.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALVIA DOS SANTOS REIS VEREADOR, SALVIA DOS SANTOS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALVIA DOS SANTOS REIS VEREADOR, SALVIA DOS SANTOS REIS para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-28.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600588-28.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIANA GLORIA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : JULIANA GLORIA FERREIRA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600588-28.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA GLORIA FERREIRA VEREADOR, JULIANA GLORIA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA GLORIA FERREIRA VEREADOR, JULIANA GLORIA FERREIRA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa (s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação. A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-58.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600586-58.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO MOREIRA DUTRA VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : FERNANDO MOREIRA DUTRA

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600586-58.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO MOREIRA DUTRA VEREADOR, FERNANDO
MOREIRA DUTRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO MOREIRA DUTRA VEREADOR, FERNANDO
MOREIRA DUTRA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s)
relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona
Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste
Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo
Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-50.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600593-50.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO MARINHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
REQUERENTE : RICARDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600593-50.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO MARINHO DA SILVA VEREADOR, RICARDO MARINHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO MARINHO DA SILVA VEREADOR, RICARDO MARINHO DA SILVA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada (s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-21.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600582-21.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO VEREADOR

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

REQUERENTE : JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO

ADVOGADO : BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600582-21.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO VEREADOR, JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES - AM15424

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução TSE n. 23.609/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO VEREADOR, JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020: IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-06.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600583-06.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANDIMAR ALMADA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : JANDIMAR ALMADA DA SILVA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600583-06.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANDIMAR ALMADA DA SILVA VEREADOR, JANDIMAR ALMADA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANDIMAR ALMADA DA SILVA VEREADOR, JANDIMAR ALMADA DA SILVA para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação. A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-88.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600584-88.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GUALTER GOMES FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : GUALTER GOMES FERREIRA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600584-88.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUALTER GOMES FERREIRA VEREADOR, GUALTER GOMES FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUALTER GOMES FERREIRA VEREADOR, GUALTER GOMES FERREIRA

para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020:

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-51.2020.6.04.0004

: 0600580-51.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PARINTINS - AM)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEREMIAS BATISTA DE FORTE VEREADOR
ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)
REQUERENTE : JEREMIAS BATISTA DE FORTE
ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600580-51.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEREMIAS BATISTA DE FORTE VEREADOR, JEREMIAS BATISTA DE FORTE

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEREMIAS BATISTA DE FORTE VEREADOR, JEREMIAS BATISTA DE FORTE

para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) ao requerimento de registro de candidatura e demais documentos com ele apresentados, sob pena de indeferimento.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-36.2020.6.04.0004

PROCESSO : 0600581-36.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600581-36.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA VEREADOR, NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA VEREADOR, NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA

para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) ao requerimento de registro de candidatura e demais documentos com ele apresentados, sob pena de indeferimento.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600574-44.2020.6.04.0004PROCESSO : 0600574-44.2020.6.04.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARINTINS - AM)**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS BENTES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

REQUERENTE : MARCOS BENTES DE SOUZA

ADVOGADO : AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

PROCESSO n . 0600574-44.2020.6.04.0004 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS BENTES DE SOUZA VEREADOR, MARCOS BENTES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURI MARINHO FARIAS - AM6515

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art.64, § 3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS BENTES DE SOUZA VEREADOR, MARCOS BENTES DE SOUZA

para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) à prestação de contas de campanha, Eleições 2020.

IRREGULARIDADE(S): relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA: relatadas no exame preliminar em anexo a esta intimação.

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>,

PARINTINS, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO MARIANO SILVA

Chefe de Cartório

005ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-55.2021.6.04.0005**

PROCESSO : 0600047-55.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE MAUES / AM

ADVOGADO : MARIO ADRIANO CUNHA MAIA (5860/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : CAMILA ADRIANA RIBEIRO CALDAS

INTERESSADO : ALDSON ANHEZ LOIOLA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600047-55.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE MAUES / AM, ALDSON ANHEZ LOIOLA, CAMILA ADRIANA RIBEIRO CALDAS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIO ADRIANO CUNHA MAIA - AM5860

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao

exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE MAUES / AM, ALDSON ANHEZ LOIOLA, CAMILA ADRIANA RIBEIRO CALDAS

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-40.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600048-40.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600048-40.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-25.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600049-25.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA VISTA DO RAMOS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - BOA VISTA DO RAMOS - AM - MUNICIPAL

ADVOGADO : ELAINE DE ARAUJO VERAS (9642/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO

INTERESSADO : ARIANE MATTOS SILVA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600049-25.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - BOA VISTA DO RAMOS - AM - MUNICIPAL, ARIANE MATTOS SILVA, MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: ELAINE DE ARAUJO VERAS - AM9642

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - BOA VISTA DO RAMOS - AM - MUNICIPAL, ARIANE MATTOS SILVA, MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-10.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600050-10.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA VISTA DO RAMOS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600050-10.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-92.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600051-92.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600051-92.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-77.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600052-77.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA VISTA DO RAMOS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : ORGAO MUNICIPAL DE BOA VISTA DOS RAMOS DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600052-77.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: ORGAO MUNICIPAL DE BOA VISTA DOS RAMOS DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: ORGAO MUNICIPAL DE BOA VISTA DOS RAMOS DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-08.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600076-08.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : MARIO ADRIANO CUNHA MAIA (5860/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE

INTERESSADO : SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600076-08.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, SERGIO MAZZINI LEITE FILHO, SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIO ADRIANO CUNHA MAIA - AM5860

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, SERGIO MAZZINI LEITE FILHO, SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 9 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-47.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600054-47.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA VISTA DO RAMOS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : ERALDO TRINDADE DA SILVA

INTERESSADO : 25 - DEMOCRATAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600054-47.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: 25 - DEMOCRATAS, ERALDO TRINDADE DA SILVA

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: 25 - DEMOCRATAS, ERALDO TRINDADE DA SILVA

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-32.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600055-32.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600055-32.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-17.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600056-17.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA VISTA DO RAMOS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600056-17.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-02.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600057-02.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE MAUES/AM

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600057-02.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE MAUES/AM

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE MAUES/AM

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 9 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-84.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600058-84.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : LEONARDO PRESTES MARTINS

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600058-84.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, LEONARDO PRESTES MARTINS

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, LEONARDO PRESTES MARTINS

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 9 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-69.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600059-69.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : GRACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600059-69.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

MAUÉS

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, GRACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, GRACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 9 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-62.2021.6.04.0005

PROCESSO : 0600053-62.2021.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA VISTA DO RAMOS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : 77 - SOLIDARIEDADE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Maués/AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600053-62.2021.6.04.0005 - 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: 77 - SOLIDARIEDADE

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº TSE 23.604/2019)

O 05º Juízo Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral e aos Partidos Políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior apresentada pelo INTERESSADO: 77 - SOLIDARIEDADE

- Município: Maués

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei. nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo pode deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Maués/AM, 10 de agosto de 2021.

LUCAS CARLON DE CARVALHO

Cartório da 05ª Zona Eleitoral do Amazonas

006ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600742-40.2020.6.04.0006

PROCESSO : 0600742-40.2020.6.04.0006 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (MANACAPURU - AM)

RELATOR : **006ª ZONA ELEITORAL DE MANACAPURU AM**

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : BETANAEL DA SILVA D ANGELO

ADVOGADO : CHRISTIAN GALVAO DA SILVA (14841/AM)

REPRESENTADO : ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

REPRESENTADO : HASHIDY FARIAS MORAIS

REPRESENTADO : RADIO JUTANOPOLIS DE MANACAPURU LTDA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE MANACAPURU AM

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600742-40.2020.6.04.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE MANACAPURU AM

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: BETANAEL DA SILVA D ANGELO

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: CHRISTIAN GALVAO DA SILVA - AM14841

REPRESENTADO: RADIO JUTANOPOLIS DE MANACAPURU LTDA, HASHIDY FARIAS MORAIS, ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

DESPACHO

Defiro a Promoção Ministerial.

Intime-se a parte para apresentar o material citado na promoção ministerial, ID [45325239](#) , no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, nova Vista ao MPE.

Cumpra-se.

Manacapuru, 07 de julho de 2021.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

Juiz Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral

008ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000077-72.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000077-72.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

INTERESSADO : SOARES LEITE FIGUEIREDO

ADVOGADO : LYNNEU FRANCISCO CAMPOS (6789/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000077-72.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

INTERESSADO: SOARES LEITE FIGUEIREDO

Advogado do(a) INTERESSADO: LYNNEU FRANCISCO CAMPOS - AM6789-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000077-72.2017.6.04.0008, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.

COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000200-91.2017.6.04.0001

PROCESSO : 0000200-91.2017.6.04.0001 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTADO : RANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ROBSON MOREIRA DE QUEIROZ (10075/AM)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000200-91.2017.6.04.0001 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO: RANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: ROBSON MOREIRA DE QUEIROZ - AM10075
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000200-91.2017.6.04.0001, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.
COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000061-21.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000061-21.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM
REPRESENTADO : ANA PATRICIA LIMA DE MATOS
ADVOGADO : ADRIANA CAXEIXA ALFAIA (6599/AM)
REPRESENTANTE : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000061-21.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

REPRESENTADO: ANA PATRICIA LIMA DE MATOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: ADRIANA CAXEIXA ALFAIA - AM6599

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000061-21.2017.6.04.0008, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.
COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000076-87.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000076-87.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM
REPRESENTADO : MAYARA FERNANDES CHAVES
ADVOGADO : RAPHAEL MARTINS BORGES (7892/AM)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS
REPRESENTANTE : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000076-87.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

REPRESENTADO: MAYARA FERNANDES CHAVES

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAPHAEL MARTINS BORGES - AM7892

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000076-87.2017.6.04.0008, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.

COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000069-95.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000069-95.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM
INTERESSADO : ANDREZA COSTA DOS REIS
ADVOGADO : DANIEL PAIXAO MENDONCA DE SOUZA (12990/AM)
ADVOGADO : VANDERSON ANDREW TORRES DE OLIVEIRA (10179/AM)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS
REPRESENTANTE : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000069-95.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

INTERESSADO: ANDREZA COSTA DOS REIS

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIEL PAIXAO MENDONCA DE SOUZA - AM12990, VANDERSON ANDREW TORRES DE OLIVEIRA - AM10179

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000069-95.2017.6.04.0008, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.

COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000062-06.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000062-06.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM
REPRESENTADO : JACIMARA OLIVEIRA DA SILVA PESSOA
ADVOGADO : RAPHAEL MARTINS BORGES (7892/AM)
REPRESENTANTE : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000062-06.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

REPRESENTADO: JACIMARA OLIVEIRA DA SILVA PESSOA

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAPHAEL MARTINS BORGES - AM7892

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000062-06.2017.6.04.0008, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.

COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000074-20.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000074-20.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

INTERESSADO : CLARA MARIA QUINTO LINARES

ADVOGADO : LYNNEU FRANCISCO CAMPOS (6789/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000074-20.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

INTERESSADO: CLARA MARIA QUINTO LINARES

Advogado do(a) INTERESSADO: LYNNEU FRANCISCO CAMPOS - AM6789-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000074-20.2017.6.04.0008, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.

COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000063-88.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000063-88.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE : JACY DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : ADRIANA CAXEIXA ALFAIA (6599/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000063-88.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE: JACY DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADRIANA CAXEIXA ALFAIA - AM6599

INTERESSADO: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000063-88.2017.6.04.0008, nesta data,. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.

COARI, 9 de agosto de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000064-73.2017.6.04.0008

PROCESSO : 0000064-73.2017.6.04.0008 REPRESENTAÇÃO (COARI - AM)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTANTE : CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA

ADVOGADO : RAPHAEL MARTINS BORGES (7892/AM)

INTERESSADO : FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000064-73.2017.6.04.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COARI AM

INTERESSADO: FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

REPRESENTANTE: CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL MARTINS BORGES - AM7892

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0000064-73.2017.6.04.0008, nesta data. Para alegarem ciência da migração e eventual disparidade entre os documentos físicos e eletrônicos.

COARI, 9 de agosto de 2021.

009ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-39.2021.6.04.0009

PROCESSO : 0600002-39.2021.6.04.0009 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (TEFÉ - AM)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE TEFÉ AM

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (6342/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIELY SILVA DE AMORIM (14983/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (2241/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (10225/AM)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL 009ª ZONA ELEITORAL DE TEFÉ AM
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-54.2021.6.04.0009 e
0600002-39.2021.6.04.0009
DECISÃO

Cuida-se de pedido formulado pelas defesas dos impugnados, a fim de que sejam desentranhados os documentos juntados pelo Ministério Público Eleitoral no ID 9225049 dos autos 060001-54.2021.6.04.0009.

Decido.

A análise do pedido deve ser cindida em duas partes, já que faz menção ao vídeo (elemento, segundo a defesa, extemporâneo ao momento adequado para juntada) e à foto que acompanha a petição ministerial, a qual trata acerca de "denúncias referem-se à possível interferência no depoimento de testemunhas". Como efeito, postulam as defesas o desentranhamento de toda a petição mencionada no parágrafo acima.

Acerca do vídeo lançado na petição em análise, assistido em audiência, verifica-se não ter relação com os fatos apurados nestes autos, como se extrai da narração feita na petição inicial. O vídeo mostra uma embarcação superlotada e não um flutuante, local descrito na petição de ingresso da AIME. Assim, quanto a este ponto, deve ser desconsiderado o vídeo para qualquer efeito nestes autos.

Vale pontuar - para uma fundamentação completa - que este Juízo não considera tal juntada extemporânea, eis que, nos termos do art. 22 da LC 60/94, não há o limite de juntada de documentos probatórios apenas na petição inicial, podendo desenvolver-se por toda a instrução processual, com a preservação por óbvio, do contraditório e da ampla defesa. Em curso a instrução probatória, possível às partes a juntada de documentos, podendo, aliás, também o Juízo requisitá-los (art. 22, VIII, da LC 64/90).

No que tange à segunda parte da manifestação da defesa, quanto a juntada de foto e petição ministerial sobre "possível interferência no depoimento de testemunhas", verifica-se não carrega, por si só, nenhuma ilegalidade que leve ao seu desentranhamento dos autos, limitando-se o órgão ministerial a escrever que "Órgão Ministerial entende necessária sua prévia juntada aos autos para esse r. juízo e as partes tomem conhecimento de seus termos e sejam, eventualmente, adotadas medidas pertinentes".

Diante desse teor, verifica-se, inclusive, transparência e colaboração para a instrução processual, já que foi possibilitado a todos que atuam no presente feito acesso a denúncia feita ao Ministério Público Eleitoral, cabendo a quem se sentir prejudicado ou ainda às autoridades competentes esclarecer os fatos.

Nesse ponto, inexistindo ilicitude ou extemporaneidade, não há que se falar em desentranhamento da peça do ID 9225049 dos autos (ou ainda seu equivalente nos autos 0600002-39.2021.6.04.00009).

Ante o exposto, dada a ausência dos vícios indicados pela defesa na juntada da petição sob exame, indefiro o pedido de desentranhamento.

Não tendo sido postuladas outras diligências, bem assim tendo-se encerrado a instrução, confiro às partes, inclusive o MPE, o prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação de alegações finais nos processos 0600001-54.2021.6.04.0009 e 0600002-39.2021.6.04.0009, nos termos do art. 22, X, da LC 64/90.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, façam-se ambos conclusos para sentença.
Junte-se cópia desta decisão aos autos 0600002-39.2021.6.04.0009.
Local, data e hora do sistema
NAYARA DE LIMA MOREIRA ANTUNES Juíza Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-54.2021.6.04.0009

PROCESSO : 0600001-54.2021.6.04.0009 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(TEFÉ - AM)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE TEFÉ AM

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (6342/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (6342/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIELY SILVA DE AMORIM (14983/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (2241/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (2241/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (619/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (10225/AM)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (10225/AM)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE TEFÉ AM

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-54.2021.6.04.0009 e
0600002-39.2021.6.04.0009

DECISÃO

Cuida-se de pedido formulado pelas defesas dos impugnados, a fim de que sejam desentranhados os documentos juntados pelo Ministério Público Eleitoral no ID 9225049 dos autos 060001-54.2021.6.04.0009.

Decido.

A análise do pedido deve ser cindida em duas partes, já que faz menção ao vídeo (elemento, segundo a defesa, extemporâneo ao momento adequado para juntada) e à foto que acompanha a petição ministerial, a qual trata acerca de " denúncias referem-se à possível interferência no depoimento de testemunhas". Como efeito, postulam as defesas o desentranhamento de toda a petição mencionada no parágrafo acima.

Acerca do vídeo lançado na petição em análise, assistido em audiência, verifica-se não ter relação com os fatos apurados nestes autos, como se extrai da narração feita na petição inicial. O vídeo mostra uma embarcação superlotada e não um flutuante, local descrito na petição de ingresso da AIME. Assim, quanto a este ponto, deve ser desconsiderado o vídeo para qualquer efeito nestes autos.

Vale pontuar - para uma fundamentação completa - que este Juízo não considera tal juntada extemporânea, eis que, nos termos do art. 22 da LC 60/94, não há o limite de juntada de documentos probatórios apenas na petição inicial, podendo desenvolver-se por toda a instrução processual, com a preservação por óbvio, do contraditório e da ampla defesa. Em curso a instrução probatória, possível às partes a juntada de documentos, podendo, aliás, também o Juízo requisitá-los (art. 22, VIII, da LC 64/90).

No que tange à segunda parte da manifestação da defesa, quanto a juntada de foto e petição ministerial sobre "possível interferência no depoimento de testemunhas", verifica-se não carrega, por si só, nenhuma ilegalidade que leve ao seu desentranhamento dos autos, limitando-se o órgão ministerial a escrever que " Órgão Ministerial entende necessária sua prévia juntada aos autos para esse r. juízo e as partes tomem conhecimento de seus termos e sejam, eventualmente, adotadas medidas pertinentes".

Diante desse teor, verifica-se, inclusive, transparência e colaboração para a instrução processual, já que foi possibilitado a todos que atuam no presente feito acesso a denúncia feita ao Ministério Público Eleitoral, cabendo a quem se sentir prejudicado ou ainda às autoridades competentes esclarecer os fatos.

Nesse ponto, inexistindo ilicitude ou extemporaneidade, não há que se falar em desentranhamento da peça do ID 9225049 dos autos (ou ainda seu equivalente nos autos 0600002-39.2021.6.04.00009).

Ante o exposto, dada a ausência dos vícios indicados pela defesa na juntada da petição sob exame, indefiro o pedido de desentranhamento.

Não tendo sido postuladas outras diligências, bem assim tendo-se encerrado a instrução, confiro às partes, inclusive o MPE, o prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação de alegações finais nos processos 0600001-54.2021.6.04.0009 e 0600002-39.2021.6.04.0009, nos termos do art. 22, X, da LC 64/90.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, façam-se ambos conclusos para sentença.

Junte-se cópia desta decisão aos autos 0600002-39.2021.6.04.0009.

Local, data e hora do sistema

NAYARA DE LIMA MOREIRA ANTUNES

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600097-69.2021.6.04.0009

PROCESSO : 0600097-69.2021.6.04.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TEFÉ - AM)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE TEFÉ AM

REQUERENTE : MARIA LOURDES RODRIGUES BEZERRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE TEFÉ AM

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600097-69.2021.6.04.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE TEFÉ AM

REQUERENTE: MARIA LOURDES RODRIGUES BEZERRA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral 1DAM2102747185, envolvendo as inscrições nº Inscrição: 015516432216, requerida em 19/06/1992 e Inscrição: 044455562291 requerida em 22/06/2021, pertencentes à MARIA LOURDES BEZERRA DOS, as quais foram detectadas pelo TSE através de cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 30 de junho de 2021.

Foi prestada informação, pela chefe de cartório, relatando que a referida eleitora prestou esclarecimentos assim como também apresentou documentos.

Que, ao analisar o cadastro eleitoral de ambas as inscrições e ver o relato da eleitora verificou tratar da mesma pessoa, não se passando de um equívoco de espécie de solicitação.

Por fim, opinou pelo cancelamento da inscrição mais recente, mantendo a inscrição antiga que ainda está com nome de solteira. É o breve relatório. Decido.

Diante da informação do Cartório Eleitoral e dos documentos juntados aos autos, verifico que a eleitora requereu através da plataforma título net o alistamento eleitoral. Conforme informação da eleitora constante no RRI, a intenção tratava-se da atualização para o nome de casada.

Observo na declaração, como pode também ser verificado nos documentos colacionados na petição inicial, equívoco de solicitação da eleitora gerando duplicidade.

Para fazer a atualização dos dados, deve o eleitor solicitar o serviço de "revisão".

A revisão tem exatamente a finalidade de corrigir e atualizar os dados do eleitor, conforme se vê no caso, a intenção de atualizar o nome da referida eleitora.

Ante o exposto, determino o cancelamento da inscrição mais recente Inscrição 044455562291, requerida em 22/06/2021, mantendo-se a Inscrição 015516432216, requerida em 19/06/1992, por conter registros eleitorais bem como possuir cadastramento biométrico, nos termos do art. 40, II, da Resolução -TSE 21.538/2003.

Publique-se. Registre-se no sistema ELO.

Intime-se a eleitora por meio eletrônico informado na solicitação de alistamento para conhecimento da Decisão e necessidade de solicitação de REVISÃO para atualização dos dados da inscrição 015516432216.

Ao trânsito em julgado, archive-se.

Tefé, 7 de agosto de 2021.

Nayara de Lima Moreira Antunes

Juíza Eleitoral

010ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000002-32.2014.6.04.0010**

PROCESSO : 0000002-32.2014.6.04.0010 AÇÃO PENAL ELEITORAL (FONTE BOA - AM)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE FONTE BOA AM

REU : JANDERSON ARAUJO CATAO

ADVOGADO : JOSE DORNELES NEVES (5312/AM)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE FONTE BOA AM

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000002-32.2014.6.04.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE FONTE BOA AM

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REU: JANDERSON ARAUJO CATAO

Advogado do(a) REU: JOSE DORNELES NEVES - AM5312

DESPACHO

Intime-se o requerido para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias, conforme decisão de fls. 242/243.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Samuel Pereira Porfírio

Juiz Eleitoral da 10a. ZE

Assinatura eletrônica

012ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-76.2020.6.04.0012

PROCESSO : 0600234-76.2020.6.04.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LÁBREA - AM)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LÁBREA AM

INTERESSADO : ADRIANA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO : FABIO AUGUSTO PIMENTA VERAS (6810/AM)

INTERESSADO : ELEICAO 2020 ADRIANA MARQUES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : FABIO AUGUSTO PIMENTA VERAS (6810/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE LÁBREA

0600234-76.2020.6.04.0012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

INTERESSADO: ADRIANA MARQUES DE SOUZA - 10345 - VEREADOR - LÁBREA - AM

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIO AUGUSTO PIMENTA VERAS - OAB/M 6810

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o(a) Interessado(a) ADRIANA MARQUES DE SOUZA, na pessoa do(a) seu(ua) advogado(a), nomeado em epígrafe,

para que se manifeste sobre as questões relacionadas abaixo, complementando as informações prestadas nos autos, apresentando os esclarecimentos necessários ao exame das suas contas ou, ainda, sanando as falhas apontadas, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019):

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Foram declaradas doações realizadas por outros candidatos ou partidos políticos que não estão registrados na Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 32, §1º, I e III, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DOADOR	RECIBO ELEITORAL	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	VALOR (%) ²
Direção Estadual /Distrital - REPUBLICANOS	103451302518AM000007E	13/11 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	2.200,00	27,59

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do CPF e CNPJ da RFB, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade:

DESPESAS REALIZADAS COM FORNECEDORES DE CAMPANHA QUE POSSUEM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME						
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	VALOR	TIPO DE PARENTESCO	ORIGEM DO RECURSO
21/12/2020	16/10/2020	847.075.002-00	MARIA ROSÂNGELA MARQUES DE SOUZA	522,50	CANDIDATA IRMÃ DO FORNECEDOR	OUTROS RECURSOS
21/12/2020	16/10/2020	002.045.942-43	JESUS NAZARENO MARQUES DE SOUZA	522,50	CANDIDATA IRMÃ DO FORNECEDOR	OUTROS RECURSOS
21/12/2020	15/10/2020	760.124.412-15	MARIA DO S M DE SOUZA	550,00	FORNECEDOR MÃE DA CANDIDATA	FEFC
21/12/2020	16/10/2020	001.265.492-22	LUIZ CARLOS MARQUES DE SOUZA	522,50	CANDIDATA IRMÃ DO FORNECEDOR	OUTROS RECURSOS

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam 25% em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMP (FEFC) CONSIDERADAS IRREGULARES								
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	INCONTÊN
15/10/2020	760.124.412-15	MARIA DOS M DE SOUZA	Atividades de militância e mobilização de rua	Outro - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS	14	550,00	550,00	FORNEC MÃE DA CANDID/

3.2. Verificou-se ainda que os militantes remunerados com recursos do FEFC, embora contratados pelo mesmo período de tempo e com mesma carga horária, receberam valor maior que os pagos com recursos da Conta de Campanha:

ATIVIDADES DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA - CONTRATADOS					
PERÍODO CONTRATAÇÃO		CPF	FORNECEDOR	VALOR R\$	ORIGEM DO RECURSO
INÍCIO	TÉRMINO				
16-10-20	15-11-20	019.882.402-55	ANTONIA VALDIZA GAUDINO DOS SANTOS	522,00	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	031.484.692-16	CRISTIANE LOPES DA SILVA LIMA APURINÃ	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	991.249.712-00	FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DE SOUZA	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	953.859.162-34	FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE SOUZA	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	007.715.582-36	FRANCISCO CANDIDO BATISTA	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	002.045.942-43	JESUS NAZARENO MARQUES DE SOUZA	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	001.265.492-22	LUIZ CARLOS MARQUES DE SOUZA	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	847.075.002-00	MARIA ROSANGELA MARQUES DE SOUZA	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	718.093.762-20	MARIA SANTOS DO NASCIMENTO	522,50	Outros Recursos
16-10-20	15-11-20	014.408.482-11	MARINETE SANTOS LOPES	522,00	Outros Recursos
15-10-20	14-11-20	093.325.032-06	ANTONIO DAMIÃO DE SOUZA SIMÃO	550,00	FEFC

15-10-20	14-11-20	831.480.272-72	FRANCIVAN PEREIRA DE LIMA	550,00	FEFC
15-10-20	14-11-20	760.124.412-15	MARIA DO SOCORRO MARQUES DE SOUZA	550,00	FEFC
15-10-20	14-11-20	047.581.642-07	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SIMÃO	550,00	FEFC

A fim de sanar essas irregularidades dos itens 3.1 e 3.2, pede-se à prestadora apresentar o detalhamento dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa dos preços contratados com os militantes (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 35, § 12).

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASSO EM DIAS
Vereador	38.989.037/0001-67	1 - Banco do Brasil S.A.	3317	13251-9	16/10/2020	26/09/2020	20

4.2. Os extratos bancários apresentados da conta abaixo identificada não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

BANCO	AGENCIA	CONTA	FONTE DO RECURSO	PERÍODO DE ATIVIDADE		INCONSISTÊNCIA
				DATA DE ABERTURA	ENCERRAMENTO	
001	3317-0	13331-0	Fundo Partidário	30/10/2020	27/11/2020	Os extratos apresentados não abrangem o período de 01 e 27/11/2020

A prestadora deve apresentar os extratos bancários da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período em que a conta esteve ativa, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 53, II, "a").

No caso de ausência de movimentação de recursos financeiros, a comprovação também poderá ser efetuada mediante a apresentação de declaração firmada pelo gerente da instituição financeira (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 57, II, "a").

5. Se o atendimento à presente diligência implicar na alteração da prestação de contas e dos documentos inicialmente apresentados, a prestadora deverá reapresentar a prestação de contas

gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada de justificativas e da mídia correspondente, a qual deverá conter os documentos que comprovem as alterações efetuadas.

A entrega da mídia contendo os documentos da prestação de contas retificadora deve ser realizada por meio do e-mail ze012@tre-am.jus.br, que suporta anexos com limite de 15Mb, caso ultrapasse esse limite, deve ser disponibilizada em serviço de armazenamento na nuvem e enviado o link para download ao referido endereço de e-mail, situação em que será considerada efetivamente entregue após a emissão do recibo de entrega.

Caso não haja necessidade de alteração de dados no SPCE Cadastro, os esclarecimentos e justificativas podem ser juntados diretamente no processo de prestação de contas do sistema PJe.

Lábrea, 9 de agosto de 2021.

ELISBETE ARAÚJO DA SILVA

Chefe de Cartório - 12ª ZE/Lábrea

023ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 0013/2021 PA 23ªZE/MANAQUIRI-AM

EDITAL N.º0013/2021

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

DEFERIDOS

LOTE 0012/2021

O Doutor ROBERTO SANTOS TAKETOMI, MM Juiz da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 27/07/2021 á 02/08/2021, referente ao LOTE 0012/2021, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM - DJE e afixado o presente edital no Átrio da 23ª Zona Eleitoral desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaquiri/AM, aos três (03) dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e um. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Roberto Santos Taketomi

Juiz Eleitoral da 23ªZE/AM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 11:30: m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 03 de Agosto de 2021

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 0013/2021 - 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 - MANAQUIRI/AM

LOTE 0012 /2021

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	044345292216	23/07/2021	ALISTAMENTO	DEBORA DA SILVA AMORIM
02	039887042291	26/07/2021	TRANSFERÊNCIA	EDIONE DOS SANTOS NOGUEIRA
03	044345302259	27/07/2021	ALISTAMENTO	RAFAEL DA SILVA MOURA
04	044345312232	27/07/2021	ALISTAMENTO	ELIAS DE SOUZA DIAS

EDITAL Nº 0017/2021 23ªZE/CAREIRO-AM

EDITAL N.º0017/2021

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

DEFERIDOS

LOTE 0010/2021

O Doutor ROBERTO SANTOS TAKETOMI, MM Juiz da 23ª Zona Eleitoral Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 08/07/2021 á 16/07/2021, referente ao LOTE 0010/2021, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM - DJE e afixado o presente edital no Átrio da 23ª Zona Eleitoral desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Careiro aos dezessete (17) dias do mês de julho ano de dois mil e vinte um. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Roberto Santos Taketomi

Juiz Eleitoral da 23ªZE/AM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 11:30 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Careiro/AM, 17 de Julho de 2021.

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 0017/2021 - 23ªZE/AM - Careiro/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 2232 - CAREIRO/AM

LOTE 0010 /2021

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	044345042267	05/07/2021	ALISTAMENTO	MARCOS SARMENTO CALDEIRA
02	044345052240	06/07/2021	ALISTAMENTO	VICTORIA FERNANDES NOGUEIRA
03	036954162208	06/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ROSANGELA SILVA DA COSTA
04	044345062224	06/07/2021	ALISTAMENTO	LEO HENRIQUI BRASIL DO NASCIMENTO
05	044344492208	08/07/2021	REVISÃO	LUAN JORDY LAGO PEREIRA
06	023834972283	02/07/2021	TRANSFERÊNCIA	CELESTE BASTOS DE SOUZA
07	044345092275	08/07/2021	ALISTAMENTO	SANDRO SILVA DO NASCIMENTO
08	044345102208	08/07/2021	ALISTAMENTO	ADRIELE SOARES DA SILVA
09	001770302267	09/07/2021	TRANSFERÊNCIA	RAIMUNDO DA SILVA VALE
10	044345112291	09/07/2021	ALISTAMENTO	JAQUELINE DA SILVA PUCU
11	004960072267	09/07/2021	TRANSFERÊNCIA	FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA FELIX
12	019668092208	09/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ELIZEUMAR FONSECA DA SILVA FELIX
13	004050422283	09/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ANGELA CRISTINA DE QUEIROZ VALE
14	032074172240	10/07/2021	TRANSFERÊNCIA	WILLIAMES SAMUEL DE OLIVEIRA
15	013467152283	10/07/2021	TRANSFERÊNCIA	MARIA ELAINI COSTA BARROSO
16	002623332216	10/07/2021	TRANSFERÊNCIA	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA
17	035264642208	10/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ALINE DA CONCEIÇÃO ROCHA OLIVEIRA
18	040881532291	12/07/2021	TRANSFERÊNCIA	SUELEM DO ROSÁRIO SANTOS
19	006462562216	15/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ELANGELA MARIA ALFAIA COLARES DE ABREU

EDITAL Nº 011/2021 PA 23ªZE/MANAQUIRI-AM

EDITAL N.º0011/2021

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

DEFERIDOS

LOTE 0010/2021

O Doutor ROBERTO SANTOS TAKETOMI, MM Juiz da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaus, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 08/07/2021 á 16/07/2021, referente ao LOTE 0010/2021, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados.

Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM - DJE e afixado o presente edital no Átrio da 23ª Zona Eleitoral desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaquiri/AM, aos dezessete (17) dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e um. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Roberto Santos Taketomi
Juiz Eleitoral da 23ªZE/AM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 11:30 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 17 de Julho de 2021

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 0011/2021 - 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 - MANAQUIRI/AM

LOTE 0010 /2021

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	044345072208	08/07/2021	ALISTAMENTO	VITORIA SILVA FERREIRA
02	044345082291	08/07/2021	ALISTAMENTO	JEREMIAS DE SOUZA GAMA
03	044345122275	12/07/2021	ALISTAMENTO	CRISLANE MATOS DE CASTRO
04	044345132259	12/07/2021	ALISTAMENTO	VICTOR HUGO DE SOUZA MACIEL
05	044345142232	13/07/2021	ALISTAMENTO	GEORRANE DOS SANTOS BINA
06	044345152216	13/07/2021	ALISTAMENTO	LUIZA SAID OLIVEIRA
07	044345162208	14/07/2021	ALISTAMENTO	ERMANIO PIMENTA ALFAIA
08	044345172283	14/07/2021	ALISTAMENTO	SAMILY VASCONCELOS DE OLIVEIRA
09	020611001350	15/07/2021	TRANSFERÊNCIA	DOMINGOS HEMENEGILDO DE JESUS CHAVES

EDITAL Nº 0018/2021 23ªZE/CAREIRO-AM

EDITAL N.º0018/2021

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

DEFERIDOS

LOTE 0011/2021

O Doutor ROBERTO SANTOS TAKETOMI, MM Juiz da 23ª Zona Eleitoral Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17

§ 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 20/07/2021 à 23/07/2021, referente ao LOTE 0011/2021, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM - DJE e afixado o presente edital no Átrio da 23ª Zona Eleitoral desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Careiro aos vinte e seis (26) dias do mês de julho ano de dois mil e vinte um. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Roberto Santos Taketomi
Juiz Eleitoral da 23ªZE/AM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 13:30: m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Careiro/AM, 26 de Julho de 2021.

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 0018/2021 - 23ªZE/AM - Careiro/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 2232 - CAREIRO/AM

LOTE 0011 /2021

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	017439832232	16/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ANA CLAUDIA SARMENTO MENDONÇA
02	041100422259	16/07/2021	TRANSFERÊNCIA	JONAS CHAVES RODRIGUES
03	044345192240	20/07/2021	ALISTAMENTO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
04	044345202283	20/07/2021	ALISTAMENTO	KIMBERLY GOMES DOS SANTOS
05	003494072216	20/07/2021	TRANSFERÊNCIA	JOSE RENATO SEIXAS DE OLIVEIRA
06	035279792267	20/07/2021	TRANSFERÊNCIA	JESSICA FERNANDES DE ALMEIDA
07	010938712208	20/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ALUIZIO CARLOS BEZERRA DASILVA
08	044345212267	21/07/2021	ALISTAMENTO	WILLISON ASSIS DOS SANTOS
09	044345222240	21/07/2021	ALISTAMENTO	VALERIA LIMA DE LIMA
10	001970142232	22/07/2021	TRANSFERÊNCIA	MARINA GOLVIN DO NASCIMENTO OLIVEIRA

11	015303702259	22/07/2021	TRANSFERÊNCIA	FRANCISCO LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
12	044345232224	22/07/2021	ALISTAMENTO	ELENA FERREIRA GUIMARAES
13	018884692259	23/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ELIZANGELA ROSA FREITAS
14	044345282232	23/07/2021	ALISTAMENTO	EMANUEL COSTA DOS SANTOS

EDITAL Nº 0012/2021 PA 23ªZE/MANAQUIRI-AM

EDITAL N.º0012/2021

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

DEFERIDOS

LOTE 0011/2021

O Doutor ROBERTO SANTOS TAKETOMI, MM Juiz da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 20/07/2021 á 23/07/2021, referente ao LOTE 0011/2021, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM - DJE e afixado o presente edital no Átrio da 23ª Zona Eleitoral desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaquiri/AM, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e um. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Roberto Santos Taketomi

Juiz Eleitoral da 23ªZE/AM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 13:30: m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 26 de Julho de 2021

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 0012/2021 - 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 - MANAQUIRI/AM

LOTE 0011 /2021

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	044345182267	17/07/2021	ALISTAMENTO	ADRIELLE DA SILVA E SILVA

02	002635122275	21/07/2021	REVISÃO	FURTUNATO VASQUES DOS SANTOS
03	044345242208	22/07/2021	ALISTAMENTO	GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA
04	044345252291	23/07/2021	ALISTAMENTO	KELVY RAI DA SILVA HORREDA
05	044345262275	23/07/2021	ALISTAMENTO	HEMILY KAROLAINÉ BRUNO DA SILVA
06	044345272259	23/07/2021	ALISTAMENTO	LEIDIANE CASTRO DA SILVA

EDITAL Nº 0019/2021 23ªZE/CAREIRO-AM

EDITAL N.º0019/2021

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL
DEFERIDOS

LOTE 0012/2021

O Doutor ROBERTO SANTOS TAKETOMI, MM Juiz da 23ª Zona Eleitoral Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 27/07/2021 á 02/08/2021, referente ao LOTE 0012/2021, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM - DJE e afixado o presente edital no Átrio da 23ª Zona Eleitoral desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Careiro aos três (03) dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte um. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Roberto Santos Taketomi
Juiz Eleitoral da 23ªZE/AM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 11:30: m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Careiro/AM, 03 de Agosto de 2021.

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 0019/2021 - 23ªZE/AM - Careiro/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA
DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 2232 - CAREIRO/AM

LOTE 0012 /2021

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
------	-----------	------	----------	------

01	018054652208	28/07/2021	REVISÃO	EVANILDO FERREIRA DE LIMA
02	044345322216	28/07/2021	ALISTAMENTO	ERIKA SILVA DE LIMA
03	044345332208	28/07/2021	ALISTAMENTO	ERICK SILVA DE LIMA
04	016719492224	28/07/2021	TRANSFERÊNCIA	ANA NEI GUIMARÃES DA SILVA
05	044345342283	28/07/2021	ALISTAMENTO	JOSIEL MAGALHÃES DE SOUZA
06	044345352267	29/07/2021	ALISTAMENTO	IGOR DE ASSIS MONTEIRO VARGAS
07	012486442224	29/07/2021	TRANSFERÊNCIA	IZAIAS VIEIRA CIDADE
08	014679312208	30/07/2021	REVISÃO	OSVALDO FERNANDES DE LIMA
09	022782242291	30/07/2021	TRANSFERÊNCIA	JOÃO PEREIRA FILHO
10	014676982224	30/07/2021	TRANSFERÊNCIA	CLARICE DE OLIVEIRA PEREIRA

027ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-60.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600051-60.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

ADVOGADO : DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600051-60.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2013, apresentada pelo Partido Democratas - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83659328, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2013, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

...

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do DEM não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2013, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600282-87.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600282-87.2020.6.04.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : CIDADANIA - 23

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600282-87.2020.6.04.0027 - Classe REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631)

REQUERENTE: CIDADANIA - 23

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2018, apresentada pelo Partido CIDADANIA- DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 84491321, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2018, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do CIDADANIA não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2018, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600048-08.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600048-08.2020.6.04.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : ELEICAO 2012 JEFERSON IVAN NOGUEIRA DA CUNHA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ROSA CORREA MARQUES (1060/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2012 JOSE ANTONIO MACEDO CRUZ PREFEITO

ADVOGADO : ROSA CORREA MARQUES (1060/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600048-08.2020.6.04.0027 - Classe REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633)

REQUERENTE: ELEICAO 2012 JOSE ANTONIO MACEDO CRUZ PREFEITO, ELEICAO 2012 JEFERSON IVAN NOGUEIRA DA CUNHA VICE-PREFEITO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA CORREA MARQUES - AM1060

SENTENÇA

Trata-se de pedido REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS, ELEIÇÕES 2012, apresentado pelo REQUERENTE JOSE ANTONIO MACEDO CRUZ .

Segundo a informação Id 5399193, prestada pela chefia do cartório, constatando ausência de validação da transmissão de contas por meio do Sistema SPCEweb.

Devidamente intimado, o Requerente permaneceu inerte.

Dada vista ao *Parquet*, manifestou-se pelo indeferimento da petição.

Sucinto é o relatório. Decido.

O pedido de regularização de contas proporciona ao interessado a possibilidade de apresentar elementos que originariamente deveriam ter composto a prestação de contas eleitorais, mas que, naquela ocasião, deixaram de ser apresentados. Também torna-se meio para que o candidato apresente contas reputadas integralmente não prestadas no momento oportuno.

Para regularização das contas, pode-se afirmar, que a transmissão das contas via sistema próprio e a posterior apresentação do recibo de sua transmissão ostentam característica essencial à petição inicial.

Assim sendo, falta à peça de ingresso documento essencial, sob a ótica da análise das contas a título de regularização.

Isto posto, com fundamento no art. 320 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e; via de consequencia, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao MPE.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-83.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600043-83.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (URUCARÁ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO MUNICIPAL DE URUCARA

ADVOGADO : ROSA CORREA MARQUES (1060/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600043-83.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO MUNICIPAL DE URUCARA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA CORREA MARQUES - AM1060

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente aos exercícios financeiros 2017, 2018 e 2019, apresentada pelo Partido Social Liberal - DIRETORIO MUNICIPAL DE URUCARA.

Segundo a informação Id [88645212](#), prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2017, 2018 e 2019, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PSL não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2017 A 2019, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele

exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-66.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600070-66.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SAO SEBASTIAO DO UATUMA - AM - MUNICIPAL

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600070-66.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SAO SEBASTIAO DO UATUMA - AM - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2018, apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83496163, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2018, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

...

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PTB não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2018, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-59.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600064-59.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600064-59.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2013, apresentada pelo Partido PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA.

Segundo a informação Id 83294899, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2013, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PMDB não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2013, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-73.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600076-73.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600076-73.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2016, apresentada pelo Partido Verde - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 82921982, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2016, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PV não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2016, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-23.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600047-23.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : HERLEY GEMY CASTRO DA SILVA (14744/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600047-23.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado do(a) REQUERENTE: HERLEY GEMY CASTRO DA SILVA - AM14744

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2019, apresentada pelo Partido Verde - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83765758, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2019, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do VERDE não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2019, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo,

haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-15.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600054-15.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

ADVOGADO : DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600054-15.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2016, apresentada pelo Partido Democratas - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 82909494, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2016, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

...

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do DEM não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2016, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-30.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600053-30.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

ADVOGADO : DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600053-30.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2015, apresentada pelo Partido Democratas - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 82914250, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2015, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de

Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do DEM não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2015, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-90.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600049-90.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

ADVOGADO : DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n. 0600049-90.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2010, apresentada pelo Partido Democratas - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83493644, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2010, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do DEM não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2010, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juíza (Juiz) da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-45.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600052-45.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

ADVOGADO : DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n. 0600052-45.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2014, apresentada pelo Partido Democratas - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83301975, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2014, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do DEM não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2014, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício

financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-97.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600055-97.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

ADVOGADO : DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600055-97.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2017, apresentada pelo Partido Democratas - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83496173, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2017, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

...

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do DEM não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2017, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600283-72.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600283-72.2020.6.04.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : CIDADANIA - 23

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600283-72.2020.6.04.0027 - Classe REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631)

REQUERENTE: CIDADANIA - 23

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2019, apresentada pelo Partido CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 84405796, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2019, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do CIDADANIA não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2019, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-21.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600073-21.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600073-21.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2014, apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 85499991, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2014, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PSDB não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2014, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-36.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600072-36.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600072-36.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2013, apresentada pelo Partido Social da Democracia Brasileira - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83305716, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2013, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PSDB não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2013, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo,

haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-44.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600065-44.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600065-44.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2014, apresentada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 83305734, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2014, e observamos que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

...

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PMDB não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2014, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-81.2020.6.04.0027

PROCESSO : 0600069-81.2020.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SAO SEBASTIAO DO UATUMA - AM - MUNICIPAL

ADVOGADO : NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO n . 0600069-81.2020.6.04.0027 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SAO SEBASTIAO DO UATUMA - AM - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA - AM13703

SENTENÇA

Trata-se de pedido regularização de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2017, apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA

Segundo a informação Id 82909468, prestada pela chefia do cartório, não tramitou nenhum processo relativo a prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2017, e observamos

que, de acordo com os dados obtidos em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, anexada aos autos, o partido não esteve vigente no exercício financeiro em questão.

Sucinto é o relatório. Decido.

A prestação de contas anuais partidárias é dever de todas as esferas das agremiações partidárias, possibilitando à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização dos gastos e receitas dos partidos, conforme prescrito na Lei nº 9.096/1995, com regulamentação da matéria específica feita pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que em seu artigo 28 determina:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

..."

Entretanto, o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, esclarece que tal obrigação alcança apenas os órgãos partidários que estiveram vigentes em qualquer período do exercício financeiro de referência das contas:

"Art. 28

..."

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiveram vigentes em qualquer período;

..."

Assim, conforme informação nos autos, o órgão provisório do PTB não esteve vigente em nenhum dia no ano de 2017, não havendo assim obrigação de prestar contas relativas àquele exercício financeiro, razão por esta, que não houve nenhum feito relativo ao partido, logo entendo, haver ausência de interesse processual, visto ser desnecessário pronunciamento judicial acerca da demanda, posto que não há que se falar em análise de contas de órgão partidário que sequer possuía vigência no período a ser analisado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os presentes autos.

URUCARÁ/AM, assinado e datado eletronicamente.

JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

029ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

IMPUGNAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS(12556) Nº 0600041-10.2020.6.04.0029

PROCESSO : 0600041-10.2020.6.04.0029 IMPUGNAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS (NOVO ARIPUANÃ - AM)

RELATOR : **029ª ZONA ELEITORAL DE NOVO ARIPUANÃ AM**

IMPUGNANTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO AMAZONAS - PT AM

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)
 IMPUGNADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL - NOVO
 ARIPUANA/AM
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE NOVO ARIPUANÃ AM

IMPUGNAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS (12556) Nº 0600041-10.2020.6.04.0029 /
 029ª ZONA ELEITORAL DE NOVO ARIPUANÃ AM

IMPUGNANTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO AMAZONAS
 - PT AM

Advogado do(a) IMPUGNANTE: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO - AM4647

IMPUGNADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL - NOVO ARIPUANA
 /AM

DESPACHO

Antes da apreciação acerca de possível prejudicialidade do recurso (impugnação) manejado (Perda do interesse de agir), determino que a secretaria certifique sobre o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários alusivos ao objeto da comunicação do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, notadamente a homologação do DRAP do Partido dos Trabalhadores referente à Coligação Majoritária para as eleições municipais 2020 no Município de Novo Aripuanã /AM.

Após a lavratura da Certidão, intimem-se às partes envolvidas, assinalando prazo de 2 (dois) dias, para manifestações.

Transcorrido o respectivo prazo, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Rosberg de Souza Crozara

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral.

033ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

EDITAL nº 05/2021-33ZE/AM

FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos que se encontra aberto, com este ato, nos termos do art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar as prestações de contas, relativas ao exercício financeiro 2020, apresentadas pelos órgãos partidários, conforme relação abaixo:

Nome do Partido	Nº Processo PJe
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	0600003-49.2021.6.04.0033
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	0600004-34.2021.6.04.0033

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei

nº 9.096/95). A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tre-am.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Anori/AM, 10 de agosto de 2021.

JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral/AM

044ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

PUBLICIDADE DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS REQUERIDOS - 044ª ZE - PAUINI/AM

PUBLICIDADE DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS REQUERIDOS - 044ª ZE - PAUINI/AM.

EDITAL N.º 005/2021.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Emmanuel Ormond de Souza, Juiz Eleitoral da 44ª ZE, circunscrição do município de Pauini, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que por Lei lhes são conferidas, e de acordo com o artigo 35 do Código Eleitoral Brasileiro, etc...

MANDA que se torne público o presente EDITAL a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que os requerimentos de Alistamentos e Transferências Eleitorais referentes aos LOTES 001 a 017 de 2021, digitados entre 11/01/2021 a 06/08/2021, foram deferidos e estão disponíveis no Cartório Eleitoral da 44ªZE-Pauini/AM para consulta.

Pelo presente ficam cientificados de que a partir da publicação deste, qualquer delegado de partido político tem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer, nos termos do art. 45, §7º, Código Eleitoral, regulamentado pelo art. 17, §1º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003 e art. 57, Código Eleitoral, regulamentado pelo art. 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Para que ninguém alegue desconhecimento, mando expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e afixado, como de costume, no Mural do Cartório desta 44ª Zona Eleitoral.

O referido é verdade. Dado e Passado neste Município de Pauini/AM, no Cartório Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral.

Eu, _____, Marcos Machado da Silva, Chefe de Cartório, desta 44ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevo.

Pauini/AM, 10 de agosto de 2021.

MARCOS MACHADO DA SILVA

Chefe da 44ª Zona Eleitoral

Pauini/AM

045ª ZONA ELEITORAL

ATOS DIVERSOS

PORTARIA 02/2021-45A ZE - DESIGNAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC

PORTARIA n.º 002/2021

DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor *JOÃO GABRIEL CIRELLI MEDEIROS*, Juiz Eleitoral da 45ª ZE, com circunscrição sobre os Municípios de Guajará e Ipixuna - AM, no uso de suas atribuições /competências constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas, etc.....

CONSIDERANDO as determinações da PORTARIA TRE/AM 860/2020, normas aplicáveis a partir de 12/11/2020, que dispõe sobre os valores de indenizações pelas despesas com transporte no cumprimento de mandados judiciais por Oficial de Justiça AD HOC no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, e da outras providencias;

CONSIDERANDO a ausência do cargo de oficiais de justiça no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade da prática de realizações de intimações, citações, notificações, constatações e ordens judiciais decorrentes dos feitos que tramitam na 45ª Zona Eleitoral referentes ao município termo de Ipixuna/AM;

CONSIDERANDO as determinações da Portaria TRE/AM n. 860/2020, no que tange ao procedimento de cumprimento de mandados;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com fito de cumprir diligências como oficial de justiça ad hoc da 45ª Zona Eleitoral de Guajará - AM, o servidor JARISSON ALEXANDRE INÁCIO DE SOUZA, servidor requisitado e Oficial de Justiça "Ad Hoc" junto ao Juízo da 45ª Zona Eleitoral na circunscrição de Ipixuna/AM, lotado no POSTO DE ATENDIMENTO - IPIXUNA - 45ª ZE, para cumprir os mandados de notificação e intimação do(s) seguinte(s) processo(s) a seguir:

0600509-23.2020.6.04.0045

Art. 2º. Esta Portaria deve ser afixada no quadro de avisos do Cartório Eleitoral de Ipixuna/AM e publicada no Diário de Justiça Eletrônica, para que surta efeitos.

Publique--se. Registre--se. Cumpra--se.

Gabinete do MM. Juiz Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral, em Guajará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Guajará/AM, 05 de Agosto de 2021.

João Gabriel Cirelli Medeiros

Juiz Eleitoral - 45ª ZE

048ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600169-70.2020.6.04.0048

PROCESSO : 0600169-70.2020.6.04.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPURÁ - AM)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ AM

REQUERENTE : EDILSON ALVES PANTOJA

ADVOGADO : JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS (10564/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILSON ALVES PANTOJA VEREADOR

ADVOGADO : JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS (10564/AM)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CARTÓRIO ELEITORAL DA 48ª ZONA DE JAPURÁ

Avenida Juscelino Kubstcheck, s/n - Centro - CEP: 69.495-000 - Japurá/AM - Fone/Fax: (97)3426-1007

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600169-70.2020.6.04.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ AM

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILSON ALVES PANTOJA VEREADOR, EDILSON ALVES PANTOJA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS - OAB/AM 10564

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Alex Jesus de Souza, Juiz da 48ª Zona Eleitoral, com circunscrição no Município de Japurá/AM, no uso de suas atribuições/competências constitucionais, legais e regimentais:

MANDA o Chefe do Cartório, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do processo em epígrafe, proceda a INTIMAÇÃO do(a) Candidato(a) a Vereador(a), Partido PSC, epigrafado(a), na pessoa de seu Advogado(a), Dr(a). JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS - OAB/AM 10564, qualificado(a) nos autos, para tomar CIÊNCIA do teor da presente SENTENÇA 080/2021, ID 91123184, para que, querendo, entrar com recurso no prazo de 03 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão, e em caso de interposição de recurso, o mesmo deverá ser efetuado pelo sistema Processo Judicial Eletrônico PJE do TRE-AM até 23h59min do último dia do prazo, seguindo como peça integrante deste mandado cópia da SENTENÇA 080/2021.

Dado e passado neste Município de Japurá/AM, aos 09(nove) dias do mês de agosto de 2021. Eu,

Edom Melo Castro, Chefe do Cartório Eleitoral da 48ª Zona, digitei, subscrevo e assino, por ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral.

Japurá/AM, 09 de agosto de 2021.

Edom Melo Castro

Chefe do Cartório Eleitoral da 48ª Zona

Ciente em ___ / ___ / _____ às ___: ___ horas.

JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS - OAB/AM 10564

PROCESSO Nº: 06001697020206040048	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : EDILSON ALVES PANTOJA - 20321 - VEREADOR - JAPURA - AM	
CNPJ : 38.887.656/0001-40	Nº CONTROLE: 203211302453AM0380510
DATA ENTREGA: 07/07/2021 às 12:00:32	DATA GERAÇÃO: 07/07/2021 às 12:41:10
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

SENTENÇA 080/2021

Vistos, etc.

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Pleito Municipal 2020, efetuada pelo CANDIDATO, PRESTADOR EPIGRAFADO.

Publicado Edital, não houve impugnação, ID 90434710. Em seguida, acostou-se manifestação da unidade técnica, ID 90952111, recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Na sequência, veio o Parecer do Ministério Público Eleitoral opinando pela sua DESAPROVAÇÃO, ID 91085656.

Vieram os autos conclusos. É o relatório.

DECIDO.

A obrigatoriedade legal de candidatos e partidos a prestarem contas da campanha eleitoral, ligue-se, de forma especial, à preservação da moralidade e transparência do processo eleitoral, bem como efetuar controle por parte da Justiça Eleitoral dos gastos e despesas da campanha, objetivando-se apurar eventuais desvios e fraudes que possam impedir a igualdade da disputa, com o conseqüente desequilíbrio entre os candidatos, e evitar eventuais abusos. Nessa linha, os candidatos devem observar as exigências dispostas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), Resolução TSE nº 23.607/2019 (Arrecadação e Gastos de Recursos nas Eleições Municipais), e Resolução TSE nº 23.624/2020 (Ajustes das Resoluções aplicáveis às Eleições Municipais).

Segundo o Art. 62, da Res. TSE nº 23.607/2019, para gastos de campanha até R\$ 20.000,00 e/ou para eleições em municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, a Justiça Eleitoral adotará sistema SIMPLIFICADO de prestação de contas para candidatos a prefeito e vereador, assim como disposto, também, nos termos do art. 28, §9º, da Lei 9.504/1997, devendo a análise técnica da prestação de contas ser realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar as transgressões estipuladas no Art. 65, desta supramencionada resolução.

Do exame técnico efetuado, sendo detectadas algumas falhas e/ou inconsistências, emitiu-se Relatório Preliminar para Expedição de Diligência anexado ao Mandado de Intimação, ID 89359578, onde as pendências foram justificadas, complementadas e/ou resolvidas, intempestivamente, com prazo decorrido em 24/06/2021, que foi acompanhado pelo servidor desta serventia, com apresentação de suas respectivas evidências, referente à prestação de contas FINAL - RETIFICADORA: ID 90944754/55; ID 90944625-49; ID 90944650/51; ID 90944752/53; ID 90944756/57; ID 90944758/59; ID 90944760-62, as quais foram consideradas satisfatórias após análise técnica empreendida. Durante o exame técnico, observou-se a intempestividade, quanto a apresentação das Contas Finais do prestador, nos termos do art. 49, §5º, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na forma relatada, a análise técnica não detectou falhas maculáveis nas contas, manifestando-se pela Aprovação com Ressalvas das Contas, ID 90952111, que não foi acompanhado, no mesmo sentido, pelo douto representante do Ministério Público Eleitoral, ID 91085656, que em sua análise, a despeito do entendimento do parecer técnico, a presente prestação de contas não espelha a realidade das contas de campanha do candidato, visto que se apresenta indiscutivelmente omissa nos registros das despesas mais claras e inclusive assumidas nos autos, como a contratação de serviços contábeis e advocatícios.

Conforme apontado pelo órgão ministerial, os extratos bancários da conta de campanha, os extratos da prestação de contas da requerente e os demonstrativos indicam que a movimentação de recursos relacionados à campanha se deu no valor de R\$ 211,05 (IDs 90944625/38 e 90944758/59), com destinação específica para pagamento de Anderson Ruan Bastos Maia, sem, contudo, subsistência de indícios de o candidato não ter realizado ato de campanha propriamente.

Conforme referendado pelo Tribunal Regional Eleitoral, em acórdão proclamado no âmbito do Recurso Eleitoral 11548 (Processo n.º 0600166-18.2020.6.04.0048), "*Com base no art. 23, § 10, da Lei nº 9.504/97, bem como no art. 35, § 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o pagamento de serviços advocatícios e de contabilidade, em campanhas eleitorais, efetuado por terceiro candidato, que não o prestador de contas, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro e, portanto, não precisa ser registrado, na prestação de contas*".

Esclareça-se: nos autos do processo assinalado, cujo objeto versado guarda correspondência com o contexto fático-normativo observado nos presentes autos, a Procuradoria-Regional Eleitoral manifestou-se no sentido de que a prestação de serviços advocatícios e contábeis não precisa ser contabilizada, quando utilizada para viabilizar a prestação de contas da campanha perante a Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, com fulcro no Art. 30, da Lei 9.504/97 c/c inciso II, do Art. 74, da Res, TSE Nº 23.607/2019, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a prestação das contas do Sr. EDILSON ALVES PANTOJA, sob o nº 20321, CANDIDATO A VEREADOR nas Eleições Municipais 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 81, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 40).

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Após o trânsito em julgado, registrem-se o ASE correspondente no cadastro eleitoral e o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, nos termos do art. 74, §10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Japurá/AM, 09 de agosto de 2021.

Dr. ALEX JESUS DE SOUZA

Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Japurá/AM

054ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 002/2021

EDITAL nº 002/2021

O Excelentíssimo Senhor Doutor DIEGO DANIEL DAL BOSCO, Juiz Eleitoral da 54ª ZE, com jurisdição no Município de Beruri/AM, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam devidamente INTIMADOS os candidatos abaixo elencados:

N.º	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DO PROCESSO (PJE)
01	QUEZIA DE CARVALHO SOARES	0600253-53.2020.6.04.0054
02	ODILON GALVAO PICANCO NETO	0600327-10.2020.6.04.0054
03	DULCIVANE PESSOA BRAGANCA	0600243-09.2020.6.04.0054
04	MARCELO BRAGA SALIM	0600254-38.2020.6.04.0054
05	JOSE CARLOS OLIVEIRA JACO	0600310-71.2020.6.04.0054
06	JOSEQUIEL BATISTA DA SILVA	0600248-31.2020.6.04.0054
07	NELSON DA SILVA BRASIL	0600246-61.2020.6.04.0054

Por encontra-se em local de não sabido, difícil acesso ou incerto, nos termos art. 231, II, do CPC, considera-se aberto, a partir da publicação do presente edital, o prazo de 15 (quinze) dias para ciência do (a) interessado (a), após o que se inicia a contagem do prazo legal para tomar ciência do teor da Decisão proferida nos autos, e para manifestação querendo entrar com recurso.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, mandou publicar no Diário de Justiça Eletrônico do e. TRE/AM, bem como afixar o presente Edital no local de costume.

Expedido nesta cidade de Beruri/AM, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____, (JACKSON JOSÉ LEITE ACCIOLY), Chefe do Cartório da 054ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

DIEGO DANIEL DAL BOSCO

Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA ALMEIDA LIMA (4577/AM) [12](#) [12](#) [12](#)
 ADRIANA CAXEIXA ALFAIA (6599/AM) [70](#) [72](#)
 ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO (278267/SP) [16](#) [16](#)
 ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (0004208/AM) [10](#)
 ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO (0010904/AM) [19](#) [19](#)
 AMAURI MARINHO FARIAS (6515/AM) [27](#) [27](#) [27](#) [28](#) [29](#) [29](#) [30](#) [30](#) [31](#) [32](#) [32](#)
[33](#) [34](#) [35](#) [35](#) [41](#) [41](#) [45](#) [45](#) [45](#) [45](#) [47](#) [47](#) [48](#) [48](#) [49](#) [49](#) [50](#) [50](#) [53](#) [53](#)
[54](#) [54](#) [54](#) [54](#) [55](#) [55](#) [56](#) [56](#)
 ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (6342/AM) [73](#) [75](#) [75](#)
 ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL (7034/AM) [6](#)
 BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (0012868/AM) [10](#)
 BRENDA ESTEFANE MARTINS FERNANDES (15424/AM) [26](#) [26](#) [35](#) [35](#) [36](#) [36](#) [36](#)
[37](#) [37](#) [38](#) [38](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [40](#) [40](#) [42](#) [42](#) [42](#) [42](#) [43](#) [43](#) [44](#) [44](#) [46](#) [46](#)
[48](#) [48](#) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#) [52](#) [52](#)
 CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (0005910/AM) [10](#)
 CAZUNA DE FATIMA MAGALHAES GONCALVES (008568/AM) [9](#) [9](#) [9](#)
 CHRISTIAN GALVAO DA SILVA (14841/AM) [68](#)
 CLEUTO COSTA DE OLIVEIRA (-12238/AM) [11](#) [11](#) [11](#) [17](#)
 CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (0008888/AM) [10](#)
 DANIEL PAIXAO MENDONCA DE SOUZA (12990/AM) [71](#)
 DANIELY SILVA DE AMORIM (14983/AM) [73](#) [75](#)
 DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM) [89](#) [99](#) [100](#) [101](#) [102](#) [104](#)
 EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM) [111](#)
 ELAINE DE ARAUJO VERAS (9642/AM) [58](#)
 ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (0005753/AM) [6](#)
 EVELSON DA SILVA DOS SANTOS (0011833/AM) [13](#) [13](#) [13](#)
 EWERTON ALMEIDA FERREIRA (0006839A/AM) [13](#) [13](#) [13](#)
 FABIANO VITOR DA CRUZ SANTANA (0012287A/AM) [12](#) [12](#) [12](#)
 FABIO AUGUSTO PIMENTA VERAS (6810/AM) [78](#) [78](#)
 FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (2241/AM) [73](#) [75](#) [75](#)
 GRACIETE DE ABREU CORREA (0003412A/AM) [12](#) [12](#) [12](#)
 HERLEY GEMY CASTRO DA SILVA (14744/AM) [97](#)
 JOBSON DOS SANTOS MASCARENHAS (10564/AM) [114](#) [114](#)
 JOSE DORNELES NEVES (5312/AM) [77](#)
 JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL (0005172/AM) [15](#) [15](#) [15](#)
 LUCAS MACEDO BEZERRA (-010275/AM) [6](#)
 LUIZ FELYPE ROQUE DE QUEIROZ (0012625A/AM) [16](#) [16](#) [16](#)
 LYNNEU FRANCISCO CAMPOS (6789/AM) [69](#) [72](#)
 MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (0000619/AM) [19](#) [75](#)

MARIO ADRIANO CUNHA MAIA (5860/AM) 57 62
NAYARA SILVA COSTA CALMONT (10576/AM) 12 12 12
NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA (13703/AM) 90 94 95 96 105 106 107 109
110
ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO (4715/AM) 20
RAPHAEL MARTINS BORGES (7892/AM) 70 71 73
ROBSON MOREIRA DE QUEIROZ (10075/AM) 69
RONALDO GOMES PEREIRA (0009187/AM) 6
ROQUE LANE WILKENS MARINHO (0010486/AM) 15 15 15 15
ROSA CORREA MARQUES (1060/AM) 91 91 92
SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR (0014182/AM) 10
SIMONE ROSADO MAIA MENDES (0004550/PI) 10
TEREZINHA CARVALHO DIAS (-320922/SP) 7 7 7 8 8 8
THAINARA PEREIRA CAVALCANTI (15129/AM) 9 9
VANDERSON ANDREW TORRES DE OLIVEIRA (10179/AM) 71
VITOR MEDEIROS DE LUCENA (160302/RJ) 16 16 16
YURI DANTAS BARROSO (0004237/AM) 10
YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO (0010225/AM) 9 9 9 73 75 75

ÍNDICE DE PARTES

25 - DEMOCRATAS 63
77 - SOLIDARIEDADE 67
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR 13
ADILSON GOMES MACHADO 38
ADRIANA MARQUES DE SOUZA 78
AELSON DE LIMA FERREIRA 26
ALDSON ANHEZ LOIOLA 57
ALINNE MOURA OLIVEIRA 9
ANA PATRICIA LIMA DE MATOS 70
ANDREZA COSTA DOS REIS 71
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA 19 68
ANTONIO SANTINO DE SOUZA 15
ARIANE MATTOS SILVA 58
ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO 10
BETANAEL DA SILVA D ANGELO 68
BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA 36
BRUNO LUIZ GONCALVES VILLELA 6
CAMILA ADRIANA RIBEIRO CALDAS 57
CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA 7 8
CARLOS VINICIUS CID GATTO 27
CHARLES SAMPAIO DE OLIVEIRA 9
CIDADANIA - 23 90 105
CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO 43
CLARA MARIA QUINTO LINARES 72
CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA 33
CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS 7
CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA 73

COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE MAUES/AM 65
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE MAUES / AM 57
DANIZIO ELIAS SOUZA 10
DELTALINA BENTES CARVALHO 32
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO AMAZONAS - PT AM 111
DOMINGOS MIRANDA DA SILVA 36
Destinatário Ciência Pública 57 58 58 59 60 61 62 63 63 64 66 66 67 91
92 94 95 96 109 110
EDILSON ALVES PANTOJA 114
EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO 11 17
ELEICAO 2012 JEFERSON IVAN NOGUEIRA DA CUNHA VICE-PREFEITO 91
ELEICAO 2012 JOSE ANTONIO MACEDO CRUZ PREFEITO 91
ELEICAO 2018 ANGELUS CRUZ FIGUEIRA DEPUTADO ESTADUAL 19
ELEICAO 2018 MAURICIO MARTINS MONTEIRO DEPUTADO FEDERAL 19
ELEICAO 2020 ADILSON GOMES MACHADO VEREADOR 38
ELEICAO 2020 ADRIANA MARQUES DE SOUZA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 AELSON DE LIMA FERREIRA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 BRUNNO ADRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR 36
ELEICAO 2020 CARLOS VINICIUS CID GATTO VEREADOR 27
ELEICAO 2020 CINTIA MARA ROCHA PEREIRA ELIZIARIO VEREADOR 43
ELEICAO 2020 CLAUDIO JOSE MUNIZ DE SOUZA VEREADOR 33
ELEICAO 2020 EDILSON ALVES PANTOJA VEREADOR 114
ELEICAO 2020 ELIAS TAVARES VALENTE VEREADOR 39
ELEICAO 2020 ERICK COSTA TAVARES VEREADOR 39
ELEICAO 2020 ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 FERNANDO MOREIRA DUTRA VEREADOR 51
ELEICAO 2020 FRANCIANO CURSINO BARBOSA VEREADOR 37
ELEICAO 2020 FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA VEREADOR 25
ELEICAO 2020 GUALTER GOMES FERREIRA VEREADOR 54
ELEICAO 2020 HAROLDO NOGUEIRA PIRES VEREADOR 32
ELEICAO 2020 JANDIMAR ALMADA DA SILVA VEREADOR 53
ELEICAO 2020 JEREMIAS BATISTA DE FORTE VEREADOR 54
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO VEREADOR 52
ELEICAO 2020 JOAO CURSINO RAMOS VEREADOR 31
ELEICAO 2020 JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS VEREADOR 45
ELEICAO 2020 JULIANA GLORIA FERREIRA VEREADOR 50
ELEICAO 2020 JUSSARA ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR 48
ELEICAO 2020 KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO VEREADOR 45
ELEICAO 2020 KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL VEREADOR 42
ELEICAO 2020 KILDERE SILVA DA SILVA VEREADOR 28
ELEICAO 2020 LADYANA DA ROCHA MACIEL VEREADOR 48
ELEICAO 2020 LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES VEREADOR 47
ELEICAO 2020 MARCOS BENTES DE SOUZA VEREADOR 56
ELEICAO 2020 MARCOS SARMENTO AZEVEDO VEREADOR 30
ELEICAO 2020 MARCOS TAVARES COSTA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR 40

ELEICAO 2020 ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR 46
ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO VEREADOR 34
ELEICAO 2020 RAIMUNDO PONTES MAIA VEREADOR 29
ELEICAO 2020 REGIANE LIMA DA SILVA VEREADOR 27
ELEICAO 2020 RICARDO MARINHO DA SILVA VEREADOR 51
ELEICAO 2020 RILZO SOARES DE SOUZA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS VEREADOR 44
ELEICAO 2020 SALVIA DOS SANTOS REIS VEREADOR 49
ELEICAO 2020 SUELEM LOCIRIA XAVIER DA SILVA VEREADOR 29
ELIAS TAVARES VALENTE 39
ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA 7
ELTA SOUZA SILVA 9
ERALDO TRINDADE DA SILVA 63
ERICK COSTA TAVARES 39
ERONILDO BRAGA BEZERRA 9
ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA 35
FERNANDO MOREIRA DUTRA 51
FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA 69 70 70 71 71 72 72 73
FRANCIANO CURSINO BARBOSA 37
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA MELO 9
FRANCISCO GERSON COSTA DE ALMEIDA 25
GLENDA RAMOS RODRIGUES DE CAMPOS 20
GRACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA 66
GUALTER GOMES FERREIRA 54
HAROLDO NOGUEIRA PIRES 32
HASHIDY FARIAS MORAIS 68
JACIMARA OLIVEIRA DA SILVA PESSOA 71
JACY DE OLIVEIRA JUNIOR 72
JAMYS CASTELO BRANCO SCHMIDT 12
JANDERSON ARAUJO CATAO 77
JANDIMAR ALMADA DA SILVA 53
JEREMIAS BATISTA DE FORTE 54
JOAO BOSCO GOMES SARAIVA 15
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO 15
JOAO CARLOS ROMANO MARQUES SOBRINHO 52
JOAO CURSINO RAMOS 31
JORGE MANOEL MONTEIRO DE FREITAS 45
JOSE DE RIBAMAR CAMPELO ANIBAL 9
JULIANA GLORIA FERREIRA 50
JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL 15
JUSSARA ANDRADE DOS SANTOS 48
KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO 45
KENEDY OLIVEIRA PIMENTEL 42
KILDERE SILVA DA SILVA 28
LADYANA DA ROCHA MACIEL 48
LEONARDO PRESTES MARTINS 66
LUCYANNA AUGUSTA BARAUNA LOPES 47

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA 12
LUIZ PEREIRA MELO DE SOUZA 13
MANOEL EUNICE SILVA DIAS 16
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA 11 17
MARCELO RAMOS RODRIGUES 17 20
MARCOS ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA 7
MARCOS BENTES DE SOUZA 56
MARCOS SARMENTO AZEVEDO 30
MARCOS TAVARES COSTA 42
MARIA DO CARMO GUIMARAES COELHO 12
MARIA LOURDES RODRIGUES BEZERRA 76
MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO 58
MARIO JORGE BARROS BRANDAO 15
MARIO LUCIO SILVA COSTA CÓVAS 16
MAURICIO MARTINS MONTEIRO 19
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO 13
MAYARA FERNANDES CHAVES 70
MILTINHO CASTRO DA SILVA 6
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS 77
MIRLENE RABELO MAGALHAES 13
NERI MARIA DOS SANTOS PANTOJA DE SOUZA 55
NORMA ALICE CAMPOS DE OLIVEIRA 40
ODAIR JOSE CARDOSO DOS SANTOS 46
ORGAO MUNICIPAL DE BOA VISTA DOS RAMOS DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN 61
ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR 7 8
OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO 63
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - NACIONAL 9
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 66
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AM) - ESTADUAL 7 8
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB/AM) - ESTADUAL 9
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AM) - ESTADUAL 10
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 59
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB 106 107
PARTIDO DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA 89
99 100 101 102 104
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 60
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 58
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB 95 109
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL - NOVO ARIPUANA/AM 111
PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL MANAUS 20
PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL 9
PARTIDO PATRIOTA (PATRIOTA/AM) - ESTADUAL 12
PARTIDO PODEMOS (PODE/AM) - ESTADUAL 13
PARTIDO PROGRESSISTA 64
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 63
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB/AM) - ESTADUAL 15
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC/AM) - ESTADUAL 6

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD	62
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO MUNICIPAL DE URUCARA	92
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL/AM) - ESTADUAL	16
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL	11 17
PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD/AM) - ESTADUAL	15
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - BOA VISTA DO RAMOS - AM - MUNICIPAL	58
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SAO SEBASTIAO DO UATUMA - AM - MUNICIPAL	94 110
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B	66
PARTIDO VERDE DO ESTADO DO AMAZONAS	96 97
PAULO CESAR PEREIRA DE ARAUJO	41
PEDRINHA LASMAR CRUZ	16
PEDRO HENRIQUE SECATTI CACHEADO	16
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS	20 25 26 27 27 28 29 29 30 31 32 32 33 34 35 35 36 36 37 38 39 39 40 41 42 42 43 44 45 45 46 47 48 48 49 50 51 51 52 53 54 54 55 56 57 58 58 59 60 61 62 63 63 64 65 66 66 67 68 69 69 69 70 70 71 71 72 72 73 76 77 78 89 90 91 92 94 95 96 97 99 100 101 102 104 105 106 107 109 110 111 114
Procurador Regional Eleitoral - AM	6 7 9 9 10 11 12 13 15 15 16 17 19 19
RADIO JUTANOPOLIS DE MANACAPURU LTDA	68
RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO	34
RAIMUNDO PONTES MAIA	29
RANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	69
RAONI ARAUJO LOPES	16
REGIANE LIMA DA SILVA	27
RICARDO MARINHO DA SILVA	51
RILZO SOARES DE SOUZA	35
ROBERT MULLER DOS SANTOS SEIXAS	44
RONALDO GOMES PEREIRA	7
SALVIA DOS SANTOS REIS	49
SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE	62
SERGIO MAZZINI LEITE FILHO	62
SIGILOSO	73 73 73 73 73 73 75 75 75 75 75 75 75 75 75 75
SILAS CAMARA	15
SOARES LEITE FIGUEIREDO	69
SUELEM LOCIRIA XAVIER DA SILVA	29
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA	12
WILSON MIRANDA LIMA	6

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIME 0600001-54.2021.6.04.0009	75
AIME 0600002-39.2021.6.04.0009	73
APEI 0000002-32.2014.6.04.0010	77
DPI 0600097-69.2021.6.04.0009	76
IpJE 0600041-10.2020.6.04.0029	111

PC 0600070-84.2019.6.04.0000	9
PC 0600120-76.2020.6.04.0000	11
PC 0600128-53.2020.6.04.0000	15
PC 0600136-30.2020.6.04.0000	7
PC 0600139-82.2020.6.04.0000	10
PC 0600146-74.2020.6.04.0000	6
PC 0600159-73.2020.6.04.0000	16
PC 0600160-58.2020.6.04.0000	9
PC 0601456-86.2018.6.04.0000	19
PC 0602285-67.2018.6.04.0000	19
PC-PP 0000058-27.2016.6.04.0000	17
PC-PP 0600043-83.2020.6.04.0027	92
PC-PP 0600047-23.2020.6.04.0027	97
PC-PP 0600047-55.2021.6.04.0005	57
PC-PP 0600048-40.2021.6.04.0005	58
PC-PP 0600049-25.2021.6.04.0005	58
PC-PP 0600049-90.2020.6.04.0027	101
PC-PP 0600050-10.2021.6.04.0005	59
PC-PP 0600051-60.2020.6.04.0027	89
PC-PP 0600051-92.2021.6.04.0005	60
PC-PP 0600052-45.2020.6.04.0027	102
PC-PP 0600052-77.2021.6.04.0005	61
PC-PP 0600053-30.2020.6.04.0027	100
PC-PP 0600053-62.2021.6.04.0005	67
PC-PP 0600054-15.2020.6.04.0027	99
PC-PP 0600054-47.2021.6.04.0005	63
PC-PP 0600055-32.2021.6.04.0005	63
PC-PP 0600055-97.2020.6.04.0027	104
PC-PP 0600056-17.2021.6.04.0005	64
PC-PP 0600057-02.2021.6.04.0005	65
PC-PP 0600058-84.2021.6.04.0005	66
PC-PP 0600059-69.2021.6.04.0005	66
PC-PP 0600060-89.2021.6.04.0058	20
PC-PP 0600064-59.2020.6.04.0027	95
PC-PP 0600065-44.2020.6.04.0027	109
PC-PP 0600069-81.2020.6.04.0027	110
PC-PP 0600070-66.2020.6.04.0027	94
PC-PP 0600072-36.2020.6.04.0027	107
PC-PP 0600073-21.2020.6.04.0027	106
PC-PP 0600076-08.2021.6.04.0005	62
PC-PP 0600076-73.2020.6.04.0027	96
PC-PP 0600122-46.2020.6.04.0000	13
PC-PP 0600140-67.2020.6.04.0000	12
PC-PP 0600145-89.2020.6.04.0000	15
PC-PP 0600173-57.2020.6.04.0000	8
PCE 0600169-70.2020.6.04.0048	114
PCE 0600234-76.2020.6.04.0012	78
PCE 0600574-44.2020.6.04.0004	56

PCE 0600580-51.2020.6.04.0004	54
PCE 0600581-36.2020.6.04.0004	55
PCE 0600582-21.2020.6.04.0004	52
PCE 0600583-06.2020.6.04.0004	53
PCE 0600584-88.2020.6.04.0004	54
PCE 0600585-73.2020.6.04.0004	45
PCE 0600586-58.2020.6.04.0004	51
PCE 0600588-28.2020.6.04.0004	50
PCE 0600589-13.2020.6.04.0004	48
PCE 0600590-95.2020.6.04.0004	43
PCE 0600591-80.2020.6.04.0004	45
PCE 0600592-65.2020.6.04.0004	49
PCE 0600593-50.2020.6.04.0004	51
PCE 0600594-35.2020.6.04.0004	47
PCE 0600595-20.2020.6.04.0004	44
PCE 0600596-05.2020.6.04.0004	48
PCE 0600597-87.2020.6.04.0004	46
PCE 0600599-57.2020.6.04.0004	35
PCE 0600600-42.2020.6.04.0004	34
PCE 0600602-12.2020.6.04.0004	33
PCE 0600603-94.2020.6.04.0004	32
PCE 0600604-79.2020.6.04.0004	32
PCE 0600605-64.2020.6.04.0004	31
PCE 0600606-49.2020.6.04.0004	30
PCE 0600607-34.2020.6.04.0004	29
PCE 0600608-19.2020.6.04.0004	29
PCE 0600609-04.2020.6.04.0004	42
PCE 0600610-86.2020.6.04.0004	42
PCE 0600617-78.2020.6.04.0004	41
PCE 0600623-85.2020.6.04.0004	28
PCE 0600631-62.2020.6.04.0004	25
PCE 0600639-39.2020.6.04.0004	27
PCE 0600646-31.2020.6.04.0004	40
PCE 0600647-16.2020.6.04.0004	27
PCE 0600648-98.2020.6.04.0004	39
PCE 0600649-83.2020.6.04.0004	36
PCE 0600654-08.2020.6.04.0004	39
PCE 0600656-75.2020.6.04.0004	38
PCE 0600658-45.2020.6.04.0004	26
PCE 0600659-30.2020.6.04.0004	37
PCE 0600660-15.2020.6.04.0004	36
PCE 0600662-82.2020.6.04.0004	35
RROPCE 0600048-08.2020.6.04.0027	91
RROPCE 0600282-87.2020.6.04.0027	90
RROPCE 0600283-72.2020.6.04.0027	105
Rp 0000061-21.2017.6.04.0008	70
Rp 0000062-06.2017.6.04.0008	71
Rp 0000063-88.2017.6.04.0008	72

Rp 0000064-73.2017.6.04.0008 [73](#)
Rp 0000069-95.2017.6.04.0008 [71](#)
Rp 0000074-20.2017.6.04.0008 [72](#)
Rp 0000076-87.2017.6.04.0008 [70](#)
Rp 0000077-72.2017.6.04.0008 [69](#)
Rp 0000200-91.2017.6.04.0001 [69](#)
RpCrNotCrim 0600742-40.2020.6.04.0006 [68](#)